



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

ATA N.º 2

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, REALIZADA AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZANOVE

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezanove, nesta cidade de Olhão, edifício sede do Município e sala de reuniões, onde se encontrava o Excelentíssimo Senhor Carlos Alberto da Conceição Martins, Vice-Presidente da Câmara Municipal, comigo, Andreia Romão Ventura, servindo de Secretária desta reunião, compareceram os Excelentíssimos Senhores Vereadores, Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro, António Humberto Camacho dos Santos, Elsa Maria da Silva Nunes Parreira, Maria Cândida da Silva Cativo e Daniel Nobre Santana, a fim de se realizar a reunião ordinária pública.-----
Faltou o senhor Presidente da Câmara, falta que a Câmara considerou justificada.-----

ABERTURA DA REUNIÃO: Verificada a existência de quórum, pelas nove horas e trinta e quatro minutos o Senhor Vice-Presidente declarou aberta a reunião.-----

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Foi lida, aprovada por unanimidade e assinada a ata da reunião anterior, que já havia merecido a aprovação em minuta no final da mesma reunião, nos termos do número três do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.-----

RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA: A Câmara tomou conhecimento dos saldos correspondentes ao dia dezoito de janeiro, nos montantes de oito milhões, quatrocentos e oitenta e sete, seiscentos e setenta e quatro euros e noventa e dois centimos (Operações Orçamentais) e noventa e dois mil, seiscentos e setenta e um euros e sessenta e um centimos (Operações de Tesouraria).-----

LUCIANO NEVES DE JESUS - SUBSTITUIÇÃO – Presente uma comunicação subscrita pelo senhor Vereador, Luciano Neves de Jesus, na qual informa que vai estar ausente no período compreendido entre o dia dezoito de janeiro e o dia trinta de janeiro de dois mil e dezanove, pelo que irá ser substituído por Maria Cândida da Silva Cativo.-

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:-----

USARAM DA PALAVRA OS SEGUINTE CIDADÃOS:-----

- **ODETE VALÉRIO**-----

- Na qualidade de proprietária de imóvel na Quinta João de Ourém indagou sobre o



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

estado do processo de desafetação do domínio público.-----

Encontrava-se acompanhada das Cidadãs: Cristina, Ana André, Anabela Bente e Maria Raposo, todas proprietárias de imóveis na Quinta João de Ourém e inscritas para intervenção do público, que aderiram à intervenção da Cidadã supra identificada reforçando os factos e as preocupações por si apresentadas.-----

- **O Vereador Carlos Martins, na qualidade de vice-presidente esclareceu:**-----

- Que o processo de desafetação do domínio público é complexo e implica a consulta a várias entidades externas (CCDR, APA, etc...).-----

Informou que dia trinta de janeiro de dois mil e dezanove será a última conferência para fechar a elaboração do Plano Pormenor da Quinta João de Ourém.-----

- **ODETE VALÉRIO**-----

- Na qualidade de moradora na Quinta João Ourém questionou o que acontecerá no âmbito do processo judicial quando o plano de pormenor da Quinta João de Ourém estiver concluído.-----

- **O Vereador Carlos Martins, na qualidade de vice-presidente esclareceu:**-----

- Que é neste momento competência do Município de Olhão elaborar um plano pormenor e concluir o procedimento de desafetação do domínio público desta zona, pelo que, quando tudo estiver concluído será dado conhecimento ao Tribunal competente para que se possa pronunciar sobre a legalidade e validade do referido plano urbanístico, a fim de proferir uma sentença que terá efeitos jurídicos sobre os proprietários dos imóveis sitos na Urbanização Quinta João de Ourém.-----

- **MARIA RAPOSO**-----

- Na qualidade de proprietária de imóvel na Quinta João Ourém indagou sobre a obrigação de pagar IMI sobre o imóvel.-----

- **O Vereador Carlos Martins, na qualidade de vice-presidente esclareceu:**-----

- Que a obrigação de pagar IMI é uma obrigação tributária que incide sobre o valor patrimonial tributário de prédios urbanos e rústicos dos proprietários de imóveis e é devido à fazenda pública. É certo que enquanto imposto municipal o IMI constitui uma fonte de receitas direta das câmaras municipais. Contudo, explicou que qualquer dono de um prédio está obrigado a pagar IMI, daqui decorre que a obrigação tributária de pagamento deste imposto para os proprietários da Quinta João de Ourém mantem-se, não possuindo qualquer informação sobre a existência de qualquer isenção prevista para este caso e, acrescentou que a existir seria sempre determinada pela Administração Fiscal e pela Lei tributária.-----

- **SÓNIA CASMARRINHO e JAIME**-----

- Na qualidade de proprietários/exploradores de estabelecimentos indagaram sobre o alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos.-----

- **O Vereador Carlos Martins, na qualidade de vice-presidente esclareceu:**-----

- Que o alargamento de horário dos estabelecimentos apenas terá lugar no período de verão e até 30 de setembro. No período de inverno o horário de funcionamento dos estabelecimentos mantem-se de acordo com o disposto no *Regulamento de horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços no Município de Olhão* em vigor.-----

- Acrescentou que o alargamento de horário constitui uma exceção à regra, pois consideramos que é necessário ponderar os diversos interesses em causa, por um lado, a atividade comercial dos estabelecimentos, por outro, os problemas inerentes à atividade



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

noturna dos bares.-----
 - Afirmou que a política seguida pelo município nesta matéria é a de que tendo em conta a predominância habitacional onde se encontram inseridos a maioria dos bares, o direito ao descanso deve sobrepor-se às restantes atividades comerciais.-----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:-----

Usaram da Palavra os Excelentíssimos Senhores Vereadores: -----
Vereadora Cândida Silva Cativo, eleita pelo PSD, em substituição do Sr. Vereador Luciano Jesus:-----

- Solicitou informações sobre os critérios de isenção do pagamento de taxas de ocupação de espaço público para os comerciantes da Avenida 5 de outubro em razão das obras de requalificação que decorrem no local. Referiu que os comerciantes dos estabelecimentos comerciais localizados no mercado também são prejudicados pelas obras devido à dificuldade de acesso da clientela aos mercados causada pelas obras.-----
- **O Vereador Carlos Martins, na qualidade de vice-presidente esclareceu:-----**
- Que o critério relevante para determinar a isenção do pagamento de ocupação de espaço público decorre do facto dos comerciantes que possuem estabelecimentos ao longo da avenida ficarem impossibilitados ao longo do período em que decorre a obra de instalarem as suas esplanadas no espaço público. Contudo, apesar da obra que decorre, é um facto assente que os meses de inverno são meses menos rentáveis para os comerciantes tendo em conta a sazonalidade turística que afeta a cidade.-----
- **Vereador Daniel Santana, eleito pelo PSD:-----**
- Deu conhecimento sobre problemas de circulação rodoviária entre a Rua Dr. Estevão de Vasconcelos até à Rua de Olivença.-----
- **O Vereador Carlos Martins, na qualidade de vice-presidente deu a palavra ao Vereador António Camacho com competência delegada na matéria em causa.-----**
- **Vereador António Camacho, eleito pelo PS esclareceu:-----**
- Que a situação foi identificada e encontra-se em apreciação mas é necessário ponderar as consequências da alteração da circulação para o fluxo de tráfego.-----
- Acrescentou ainda que a zona referenciada será influenciada pela concretização do projeto de requalificação do Bairro da Cavalinha.-----
- **Vereador Daniel Santana, eleito pelo PSD: -----**
- Alertou que existem quatro alojamentos locais (AL), situados no Cerro Azul registados no Registo Nacional de Turismo (RNT), segundo consta no site do Turismo de Portugal, que apresentam como contacto o e-mail das obras particulares (obrasparticulares@cm-olhao.pt).-----
- **O Vereador Carlos Martins, na qualidade de vice-presidente esclareceu:-----**
- Que vai averiguar a situação.-----
- **Vereador Daniel Santana, eleito pelo PSD: -----**
- Indagou sobre a legitimidade e termos da convocatória para a reunião da Assembleia Municipal extraordinária que terá lugar no próximo dia 30 de janeiro, por não ter sido deliberado pela Câmara Municipal convocar a mesma, propondo que o órgão executivo deliberasse sobre esta matéria para sanar esta possível ilegalidade.-----
- **O Vereador Carlos Martins, na qualidade de vice-presidente esclareceu:-----**
- Que terá lugar no próximo dia trinta de janeiro a reunião extraordinária da Assembleia



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Municipal para que, enquanto órgão deliberativo, se pronuncie sobre as transferências de competências para os órgãos municipais e para órgãos das entidades intermunicipais previstas em quatro diplomas distintos, de modo a que, no dia 31 de janeiro (data limite) seja apresentada à AMAL a decisão da Assembleia Municipal de Olhão sobre a transferência de competências para esta entidade intermunicipal.-----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA:-----

DELIBERAÇÕES:-----

PROPOSTA NÚMERO DEZ DE DOIS MIL E DEZANOVE – ADJUDICAÇÃO DA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE PUBLICIDADE MEDIANTE DIREITO DE USO PRIVATIVO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE MUPIS, ABRIGOS E POSTES DE SINALÉCTICA DIRECIONAL INSTITUCIONAL NO CONCELHO DE OLHÃO – Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO DOZE DE DOIS MIL E DEZANOVE – DOAÇÃO AO CANIL – MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS S.A. – LISTAGEM DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO – Presente uma proposta subscrita pela senhora Vereadora Maria Gracinda Rendeiro, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar a presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO TREZE DE DOIS MIL E DEZANOVE – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO “IN LOCO” – ANIMAÇÃO DA ZONA DE INTERVENÇÃO ESTRATÉGICA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL PARA O INTERIOR DO ALGARVE – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, referente ao assunto em título, cuja comparticipação financeiro por parte do Município é de trezentos euros mensais. Encontra.se cópia em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar a presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO QUINZE DE DOIS MIL E DEZANOVE – ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS PARA RECRUTAMENTO DE DIRIGENTES DE SEGUNDO E QUARTO GRAUS – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, referente ao assunto em título. Encontra.se cópia em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO DEZASSETTE DE DOIS MIL E DEZANOVE – ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM COM VISTA AO RECRUTAMENTO DE TRABALHADORES, COM VINCULO DE EMPREGO PÚBLICO, PARA OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO DO MAPA DE



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

PESSOAL, DA CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, COM LICENCIATURA EM ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO, PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO E GESTÃO DOCUMENTAL, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, referente ao assunto em título. Encontra-se cópia em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO DEZOITO DE DOIS MIL E DEZANOVE – ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COM VISTA AO RECRUTAMENTO DE TRABALHADORES, COM OU SEM VINCULO DE EMPREGO PÚBLICO, PARA OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO DO MAPA DE PESSOAL, DA CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, COM LICENCIATURA EM GESTÃO, RAMO MARKETING, PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO E GESTÃO DOCUMENTAL, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, referente ao assunto em título. Encontra-se cópia em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO DEZANOVE DE DOIS MIL E DEZANOVE – ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO – ASSOCIAÇÃO DOS ESCOTEIROS DE PORTUGAL – GRUPO SEIS - OLHÃO - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Vereador António Camacho, referente ao assunto em título, sendo o apoio a atribuir por parte do Município de cinco mil euros. Encontra-se cópia em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO VINTE DE DOIS MIL E DEZANOVE – PROGRAMA DE APOIO AO ARRENDAMENTO HABITACIONAL – REAVALIAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DA SUBVENÇÃO - Presente uma proposta subscrita pela senhora Vereadora Elsa Parreira, referente ao assunto em título. Encontra-se cópia em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar a presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO VINTE E UM DE DOIS MIL E DEZANOVE – ADENDA À PROPOSTA NÚMERO SETE DE SETE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZANOVE – CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIRO - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, referente ao assunto em título. Encontra-se cópia em anexo à minuta da presente ata. Retirado da Ordem do Dia.-----

PROPOSTA NÚMERO VINTE E DOIS DE DOIS MIL E DEZANOVE – EMPREITADA “REQUALIFICAÇÃO DOS JARDINS PATRÃO JOAQUIM LOPES E PESCADOR OLHANENSE” – APROVAÇÃO DE PEÇAS – Presente



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, referente ao assunto em título. Encontra-se cópia em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

AMBIOLHÃO – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO E. M. – RESUMO DE QUADRO DE PESSOAL – Presente um ofício da entidade em título, informando do quadro de pessoal à data de trinta e um de dezembro de dois mil e dezoito, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Foi tomado conhecimento pelo Órgão Executivo.-----

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: E nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Presidente, pelas onze horas e quatro minutos, declarou encerrada a reunião, sendo a presente minuta aprovada e assinada nos termos do número quatro do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.-----

O PRESIDENTE

A SECRETÁRIA

PROPOSTA N.º 10/2019

Adjudicação da concessão do serviço público de publicidade mediante direito de uso privativo de espaço público para instalação de mupis, abrigos e postes de sinalética direcional institucional no Concelho de Olhão

Considerando que foi manifesta a intenção dos órgãos municipais de proceder à concessão do serviço público de publicidade mediante direito de uso privativo de espaço público para instalação de mupis, abrigos e postes de sinalética direcional institucional no Concelho de Olhão através do procedimento de concurso público, aberto na sequência de deliberação da Câmara Municipal de 03/10/2018 e aprovado pela Assembleia Municipal de 23/10/2018, procedendo-se ao cumprimento de todos os requisitos legais para o efeito, nomeadamente a aprovação das peças do procedimento, sendo bem elucidativo o Anúncio do Procedimento n.º 9161/2018, publicado do Diário da República, II série, n.º 212 de 5 de novembro de 2018.

Atendendo a que concorreram a este procedimento de concurso público n.º 158/18, duas empresas - *RESULTA - PUBLICIDADE, LDA.* e *GIROD MEDIAS PORTUGAL, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.* - apresentando ambas propostas que corresponderam ao exigido na cláusula 9.ª e 10ª do Programa de Concurso e reuniram as demais condições exigidas em cumprimento do Caderno de Encargos, pelo que foram ambas admitidas pelo Júri (Ata 2).

Atendendo à aplicação do critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta a modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar foram as propostas ordenadas segundo o preço total da respetiva proposta, incluindo o período de renovação, por ordem decrescente de valor, conforme exigência da Cláusula 14.ª do Programa de Concurso conjugada com a alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, verificando-se a seguinte ordenação, conforme teor das Atas 2 e 3 do Júri:

1.º GIROD MEDIAS PORTUGAL, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA. apresenta um preço total de € 208.000,00 (duzentos e oito mil euros);

2.º RESULTA - PUBLICIDADE, LDA apresenta um preço total de € 198.250,00 (cento e noventa e oito mil duzentos e cinquenta euros);

Que de acordo com o n.º 1 do art.º 98 do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve aprovar a minuta de contrato em simultâneo com a decisão de adjudicação.

- **Atendendo a que foram cumpridas todas as formalidades, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere** ao abrigo do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e da cláusula décima nona do programa de concurso conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 76.º do CCP:

- **Adjudicar a favor de GIROD MEDIAS PORTUGAL, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA. a concessão do direito de uso privativo de espaço público para instalação de Mupis, abrigos e postes de sinalética direcional institucional no Concelho de Olhão** pelo preço total de € 208.000,00 (duzentos e oito mil euros), valor ao qual acresce IVA à taxa de 23%, no qual será tido em conta o preço anual a entregar ao Município (concedente) no valor de € 16.000,00 (dezasseis mil euros) apresentados pela concorrente, acrescido de IVA, para todo o contrato, incluindo eventual renovação.

- **Notificar os concorrentes do ato de adjudicação** via plataforma eletrónica de contratação pública;

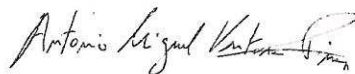
- **Notificar a GIROD MEDIAS PORTUGAL, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.,** nesta conformidade, apresentar os documentos de habilitação e prestar caução de acordo com o disposto na cláusula 19.º, n.º 3 do programa de concurso.

- **Aprovar a minuta do contrato de concessão** em anexo.

- **Aprovar a presente proposta em minuta** nos termos do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Olhão, 10 de janeiro de 2019.

O Presidente da Câmara



António Miguel Ventura Pina

Minuta de contrato

Processo nº. 158/18
Contrato n.º PS-...../2018

CONTRATO DE "CONCESSÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE MUPIS, ABRIGOS E POSTES DE SINALÉTICA DIRECIONAL INSTITUCIONAL NO CONCELHO DE OLHÃO"

Entre:

PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE OLHÃO**, pessoa coletiva de direito público n.º 506321894, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, **representado** por **ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA**, natural da freguesia e concelho de Olhão, com domicílio profissional na morada acima referida, que outorga **na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão** nos termos da alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de set., na redação atual, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, e adiante **designado por primeiro outorgante ou Concedente**.

E

SEGUNDO: **GIROD MEDIAS PORTUGAL, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.**, com sede em Largo do Rossio, nº 9, Caldas da Rainha, freguesia de Tornada e Salir do Porto, concelho de Caldas da Rainha, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e NIPC 510575269, **representada** por, natural de, portador do Cartão de Cidadão n.º, válido até ... de de 2020, e contribuinte fiscal nº, e, natural de, **na qualidade de gerente / procurador**, com poderes para intervir neste ato conforme consulta on-line da certidão permanente da empresa, válida até de de 20.... e **procuração datada de ... de de**, que se arquivam no processo respeitante a este contrato, adiante **designado por segundo outorgante ou Concessionário**.

É celebrado o presente contrato de "CONCESSÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE MUPIS, ABRIGOS E POSTES DE SINALÉTICA DIRECIONAL INSTITUCIONAL NO CONCELHO DE OLHÃO", na sequência de **concurso público** nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de jan., na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e que, por deliberação da Câmara Municipal de Olhão de de de 2018, foi adjudicado ao segundo outorgante de acordo com a proposta deste, datada de 20 de novembro de 2018, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do contrato)

O presente contrato tem por objeto a concessão do serviço público de publicidade no concelho de Olhão mediante o direito de uso privativo de espaço público para colocação, exploração e gestão de Abrigos, Mupis e Postes de Sinalética Direcional Institucional, de acordo com as especificações técnicas constantes do capítulo IV e as condições do Código de Exploração anexo, o qual faz parte integrante do caderno de encargos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Preço)

Como contrapartida pela concessão do serviço público, o preço total da adjudicação a pagar ao Primeiro Outorgante, na qualidade de concedente, é de **€ 208.000,00** (duzentos e oito mil euros) correspondente ao preço contratual do procedimento, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, tendo em conta o valor anual conforme proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo de execução)

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua celebração e mantém-se em vigor pelo prazo de dez anos, renovável por três anos se não for denunciado por qualquer uma das partes com a antecedência prévia de 120 dias face ao termo do contrato, mediante carta registada com aviso de receção, no máximo de treze (13) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desse prazo.

CLÁUSULA QUARTA

(Condições de Pagamento)

A quantia devida pelo Concessionário referida na cláusula segunda do presente contrato, será paga ao Concedente com periodicidade semestral até ao dia 8 do primeiro mês a que o semestre respeita nos termos do disposto na cláusula 13 do caderno de encargos, nomeadamente no caso de mora no pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

(Penalidades Contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do procedimento, o Concedente pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar ao Concessionário sanções de natureza pecuniária, cujo montante acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do concessionário e as consequências do incumprimento.
3. Atingindo o limite das sanções pecuniárias, se o Município decidir não proceder à resolução do contrato, se daí resultar dano grave para o interesse público, poderá elevar para 30% o limite das penalidades.

CLÁUSULA SEXTA

(Caução)

Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, o segundo outorgante apresentou em ... de de 2019, uma caução no montante de **€ 10.400,00** (dez mil e quatrocentos euros), mediante garantia bancária n.º emitida em de de 2019, correspondente a 5% do valor total da concessão, que se arquiva.

CLÁUSULA SETIMA

(Vigência do contrato)

O presente contrato produz efeitos a partir desta data, em virtude de não carecer de visto do Tribunal de Contas e termina decorrido o prazo indicado na cláusula 3.ª.

CLÁUSULA OITAVA

(Gestor do contrato)

Para efeitos do disposto no artº 290-A do CCP, foi designado como gestor do contrato em nome do Município de Olhão, responsável pelo acompanhamento permanente da execução do contrato, o Adjunto do Sr Presidente, Sérgio Viana.

CLÁUSULA NONA

(Ajustamentos)

Não foram propostos quaisquer ajustamentos ao contrato nos termos e para efeitos do artº 99 do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Modificações ao contrato)

Poderão ser apostas modificações ao contrato ao longo do respetivo prazo de execução dentro dos limites e com os fundamentos previstos pelo CCP, por ato administrativo quando estejam em causa razões de interesse público, por forma solene idêntica ao do contrato quando haja acordo das partes, ou por decisão judicial ou arbitral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais)

As partes ficam obrigadas ao cumprimento do dever de sigilo e confidencialidade conforme previsto nas peças do procedimento, não podendo fazer qualquer uso dos dados pessoais a que tenham acesso, salvo, exclusivamente, para efeitos da outorga e posterior execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Anexos)

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes anexos, cujo teor já foi aceite pelas partes:
 - Os esclarecimentos relativos ao caderno de encargos;
 - O caderno de encargos;
 - A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem dos mesmos.

Os outorgantes aceitam o presente contrato, nos precisos termos em que fica exarado.

A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Sr Presidente da Câmara datado de de de 2018.

Documentos arquivados: Certificados de Registo Criminal; declaração da Segurança Social e certidão da Autoridade Tributária, obtidas por consulta on-line, comprovativas das situações contributiva e tributária regularizadas, certidão permanente /procuração.

Aos dias do mês de de dois mil e dezanove,

O Primeiro Outorgante e Concedente

O Segundo Outorgante e Concessionário

Concurso Público

Procedimento nº 158/18 - “Concessão do Direito de uso privativo de espaço público para instalação de Mupis, abrigos e postes de sinalética direcional institucional no Concelho de Olhão”

Aberto na sequência de deliberação da Câmara Municipal de 03/10/2018

Ata nº 3 Relatório Final

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, no edifício sede do Município de Olhão, reuniu o júri nomeado, composto por Sérgio Monteiro Cunha Viana, Adjunto do Sr. Presidente, na qualidade de presidente de júri, Andreia Romão Ventura, técnica superior, na qualidade de membro efetivo e Madalena Rosa, Dirigente de 2.º grau, na qualidade de suplente, na sequência do relatório preliminar (ata nº 2) notificado aos interessados e do decurso da fase de audiência prévia que terminou no passado dia **14/12/2018**, com vista a elaborar o relatório final nos termos e para os efeitos do artº 148 do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Jan., na redação atual (CCP) conjugado com a cláusula 18.º, n.º 1 e 3 do Programa de Procedimento.

Verifica-se que as concorrentes não apresentaram qualquer exposição em sede de audiência prévia, pelo que o júri deliberou manter a proposta constante do referido relatório preliminar:

1. **Admitir as propostas apresentadas pelas concorrentes** por considerar que as propostas apresentadas correspondem ao exigido na cláusula 9.ª e 10ª do Programa de Concurso e reúnem os demais elementos exigidos em cumprimento do Caderno de Encargos:

- . RESULTA - Publicidade, Lda.
- . GIROD MEDIAS PORTUGAL, Sociedade Unipessoal, Lda.

2. **Aplicando o critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa**, tendo em conta a modalidade de **avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar são ordenadas as propostas segundo o preço total da respetiva proposta**, incluindo o período de renovação, por ordem decrescente de valor, conforme a Cláusula 14.ª do Programa de Concurso conjugado com a alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 74.º do CCP:

1.º GIROD MEDIAS PORTUGAL, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA. apresenta um **preço total de € 208.000,00** (duzentos e oito mil euros);

2.º RESULTA - PUBLICIDADE, LDA. apresenta um **preço total de € 198.250,00** (cento e noventa e oito mil duzentos e cinquenta euros);

Face ao exposto e cumpridas todas as formalidades, para efeitos do art.º 76 do CCP conjugado com o n.º 3 e 4 do artigo 148.º do CCP, o júri submete à consideração do órgão competente para a decisão de contratar (a Câmara Municipal) aprovar, caso concorde, o proposto no presente relatório e adjudicar a concessão do serviço público de publicidade mediante direito de uso privativo de espaço público para instalação de mupis, abrigos e postes de sinalética direcional institucional no Concelho de Olhão à concorrente posicionada em 1.º lugar, **GIROD MEDIAS PORTUGAL, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.** pelo **preço total de € 208.000,00** (duzentos e oito mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal, no qual foi tido em conta o

preço anual a entregar ao Município (concedente), no valor de € 16.000,00 (dezassex mil euros), apresentados pela concorrente, acrescido de IVA, para todo o contrato, incluindo eventual renovação.

O júri
(assinatura digital qualificada)

SÉRGIO
MONTEIRO
CUNHA
VIANA

Assinado de forma
digital por
ANDREIA ROMÃO
VENTURA
Data: 2018.12.26
11:43:08.2

Assinado de forma
digital por
MADALENA DE
JESUS GONÇALVES
DA ROSA
Data: 2018.12.26
15:02:58.2

PROPOSTA Nº 12/2019

DOAÇÃO

1. Considerando que os serviços veterinários municipais aceitam doações de géneros alimentícios, materiais de higiene e de enriquecimento ambiental, de modo a ajudar a promover as condições de bem estar animal aos canídeos e felinos alojados no canil municipal;
2. A doação depende de deliberação da Câmara Municipal tomada ao abrigo do disposto na alínea h) do art. 64º da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro;

Tenho a honra de propor à Exa. Câmara que delibere sobre:

- A aceitação dos bens listados em anexo, uma vez que contribuem para a promoção do bem estar animal.

Anexo: listagem dos géneros cedidos pela Sonae ao Canil Municipal de Olhão durante o mês de Dezembro de 2018

MARIA GRACINDA
GONÇALVES
RENDEIRO

Digitally signed by MARIA
GRACINDA GONÇALVES
RENDEIRO
Date: 2019.01.16 15:28:32 +00:00
Location: Portugal

Cliente
Customer
CANIL MUNI DE OLHÃO
Largo Sebastião Martins Mestre
8700-000 OLHÃO
PT - Portugal

Local de Carga Loading From: S252 - MDL OLHAO
ESTRADA NACIONAL 125
SÍTIO DO BELMONTE
8700-000 OLHÃO
PT - Portugal
Hora de Carga Loading Time: 2018-12-14 11:08
Local de Descarga Unloading Address: Largo Sebastião Martins Mestre
8700-000 OLHÃO
PT - Portugal
Data de Descarga Unloading Date: 2018-12-14

NIF do Cliente Customer Fiscal ID: PT 506321894
Data Document Document Date: 14-12-2018
h1UL-Processado por programa certificado nº1850/AT
Número de Documento Document Number: VGT 252/1694
Duplicado Duplicate: 1
Página Page: 1

Artigo Item	Descrição Description	Quantidade Quantity	EUR		Desconto Discount	Base Trib. Before Tax	Taxa Rate	IVA VAT Valor Value	Total Total
			Preço Unit. Unit Price	Desconto Discount					
2210419	AL SECO P/CAO JUNIOR 1.5KG FRISKIES	1 EA	0	0	0	0.00	23	0.00	0.00
2587711	AL HUM P/GATO LEITE 200ML WHISKAS	15 EA	0	0	0	0.00	23	0.00	0.00
4061833	ABSORVENTE É CNT P/GATO PERFUMADO 5KG/8L	1 EA	0	0	0	0.00	23	0.00	0.00
4061833	ABSORVENTE É CNT P/GATO PERFUMADO 5KG/8L	2 EA	0	0	0	0.00	23	0.00	0.00
4308548	AL SECO P/CAO 20KG É CONTINENTE	1 EA	0	0	0	0.00	23	0.00	0.00
4441141	ABSORVENTE GATO SANICAT AGLOM 6.25KG/10L	1 EA	0	0	0	0.00	23	0.00	0.00
4651090	SNACK LEITE CACHORRO 350G FRISKIES	1 EA	0	0	0	0.00	23	0.00	0.00
4806207	SNACK P/GATO ANTI-HAIRBALL WHISKAS(TIRAS	1 EA	0	0	0	0.00	23	0.00	0.00
4870860	AL SECO CAO ULTIMA MINI AD SPECIAL 1.5KG	1 EA	0	0	0	0.00	23	0.00	0.00
4875042	AL SECO CAO FRISKIES AD BALANCE FRN 15KG	1 EA	0	0	0	0.00	23	0.00	0.00
4953421	AL SECO P/CAO FRISK MINI MENU FRNG 1.5KG	1 EA	0	0	0	0.00	23	0.00	0.00
5290814	ABS P/GATO FRISKIES AGLOMER NATURAL 5L	1 EA	0	0	0	0.00	23	0.00	0.00
5506077	TRANSPORTADORA P/CAO/GATO PANZER	1 EA	0	0	0	0.00	23	0.00	0.00
5821544	ERVA NATURAL P/GATO CATNIP 20G VITAKRAFT	1 EA	0	0	0	0.00	23	0.00	0.00
5836053	LUVA HIG P/CAO SANILOVE C/ALOE VERA	1 EA	0	0	0	0.00	23	0.00	0.00
5973865	AL SECO P/CAO FRISKIES MINI MEN VACA 3KG	1 EA	0	0	0	0.00	23	0.00	0.00
6059624	AL SECO P/CAO CONTINENTE SOPA 20KG	1 EA	0	0	0	0.00	23	0.00	0.00
6059893	ESPUMA LIMPEZA CONTINENTE CÃO/GATO 150ML	1 EA	0	0	0	0.00	23	0.00	0.00
6062409	AL HUM P/GATO CNT ALMOND MOLHO ATUM 400G	1 EA	0	0	0	0.00	23	0.00	0.00
6096620	CHAMPO P/GATO CONTINENTE ESPECIAL 150ML	1 EA	0	0	0	0.00	23	0.00	0.00
6096655	ERVAS FRESCAS CONTINENTE P/GATO	1 EA	0	0	0	0.00	23	0.00	0.00
6266295	AL SECO P/CAO 4PET ADULTO COMPLETO 20KG	1 EA	0	0	0	0.00	23	0.00	0.00

MODELO CONT.HIPERM., SA
Capital Social: EUR 79.360.000 NIPC: PT 502011475 N.º de Matrícula CRC PORTO 502011475 SIRPEE: PT000251
Sede: RUA JOÃO MENDONÇA, 515 SEI-HORA DA HORA 4464-501 SEI-HORA DA HORA PT-Portugal

Outras Informações do Documento
Other Document Information
Relativo ao documento Related Document: SND 252/1498
Refª Externa External Reference: 704
Código Autorização AT AT Auth Code: 7363397520
Viatura Vehicle
Recopção Reception
Transferência Transfer: 704
Expedição Shipment

18-11-18

Detalhe do IVA VAT Detail			Totais do Documento Document Total	
Base Trib. Before Tax	Taxa Rate	Valor Value	Total Desconto Discount Total	EUR
0.00	23	0.00	0.00	0.00
			Base Tributável Before Tax	0.00
			Total do IVA VAT Total	0.00
			Total do Documento Document Total	0.00

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE:

CANIL MUNI DE OLHÃO, declara que recebeu da MODELO CONT.HIPERM., SA, no âmbito da sua responsabilidade social, os produtos constantes da presente Guia de Transporte.

Caso esteja em causa a doação de produtos para utilização geral - assinalar a alínea A).
Caso esteja em causa a doação de produtos para utilização por animais - assinalar a alínea B).

- A) Mais declara que os produtos, incluídos na(s) Guia(s) de Transporte supra referida(s), cumprem todos os requisitos legais, não colocando em causa a segurança geral nem a saúde dos consumidores, encontrando-se em perfeitas condições de serem utilizados, nomeadamente, dentro do seu período de validade e cumprindo todos os requisitos de rotulagem.
B) Mais declara que os produtos, incluídos na(s) Guia(s) de Transporte supra referidas(s), após análise de Perito, não estão avariados nem são suscetíveis de constituir um perigo para a saúde pública, e que, embora não tendo como destino final o consumo humano, são adequados ao consumo/utilização dos animais a que esta Entidade dá apoio.

Para cumprimento da obrigação acessória da entidade beneficiária, declara-se que o valor doado constante nesta guia ascende a 96.71 EUR.

Assinado em sinal de conformidade:

(O Representante de CANIL MUNI DE OLHÃO) 14, 12, 18

Cliente
Customer
CANIL MUNI.DE OLHÃO
Largo Sebastião Martins Mestre
8700-000 OLHÃO
PT - Portugal

Local de Carga
Loading From
S252 - MDL OLHAO
ESTRADA NACIONAL 125
SÍTIO DO BELMONTE
8700-000 OLHÃO
PT - Portugal

Hora de Carga
Loading Time
2018-12-14 11:08

Local de Descarga
Unloading Address
Largo Sebastião Martins Mestre
8700-000 OLHÃO
PT - Portugal

Data de Descarga
Unloading Date
2018-12-14

NIF do Cliente
Customer Fiscal ID
PT 506321894

Data Document
Document Date
14-12-2018

h1UL-Processado por programa certificado nº1850/AT
Número de Documento
Document Number
Guia de Transporte
Bill of Lading
VGT 252/1498

Tipificado
Triplicate

Página
Page
1

Artigo Item	Descrição Description	Quantidade Quantity	EUR			Taxa Rate	IVA VAT Valor Value	Total Total
			Preço Unif. Unit Price	Desconto Discount	Base Trib. Before Tax			
2210419	AL SECO P/CAO JUNIOR 1.5KG FRISKIES	1 EA	0	0	0.00	23	0.00	0.00
2587711	AL HUM P/GATO LEITE 200ML WHISKAS	15 EA	0	0	0.00	23	0.00	0.00
4061833	ABSORVENTE É CNT P/GATO PERFUMADO 5KG/BL	1 EA	0	0	0.00	23	0.00	0.00
4061833	ABSORVENTE É CNT P/GATO PERFUMADO 5KG/BL	2 EA	0	0	0.00	23	0.00	0.00
4308548	AL SECO P/CAO 20KG É CONTINENTE	1 EA	0	0	0.00	23	0.00	0.00
4441141	ABSORVENTE GATO SANICAT AGLOM 6.25KG/10L	1 EA	0	0	0.00	23	0.00	0.00
4651090	SNACK LEITE CACHORRO 350G FRISKIES	1 EA	0	0	0.00	23	0.00	0.00
4806207	SNACK P/GATO ANTI-HAIRBALL WHISKAS(TIRAS	1 EA	0	0	0.00	23	0.00	0.00
4870860	AL SECO CAO ULTIMA MINI AD SPECIAL 1.5KG	1 EA	0	0	0.00	23	0.00	0.00
4875042	AL SECO CAO FRISKIES AD BALANCE FRN 15KG	1 EA	0	0	0.00	23	0.00	0.00
4953421	AL SECO P/CAO FRISK MINI MENU FRNG 1.5KG	1 EA	0	0	0.00	23	0.00	0.00
F299814	ABS P/GATO FRISKIES AGLOMFR NATURAL 5L	1 EA	0	0	0.00	23	0.00	0.00
5506077	TRANSPORTADORA P/CAO/GATO PANZER	1 EA	0	0	0.00	23	0.00	0.00
5821544	ERVA NATURAL P/GATO CATNIP 20G VITAKRAFT	1 EA	0	0	0.00	23	0.00	0.00
5836053	LUVA HIG P/CAO SANILOVE C/ALOE VERA	1 EA	0	0	0.00	23	0.00	0.00
5973865	AL SECO P/CAO FRISKIES MINI MEN VACA 3KG	1 EA	0	0	0.00	23	0.00	0.00
6059624	AL SECO P/CAO CONTINENTE SOPA 20KG	1 EA	0	0	0.00	23	0.00	0.00
6059893	ESPUMA LIMPEZA CONTINENTE CÃO/GATO 150ML	1 EA	0	0	0.00	23	0.00	0.00
6062409	AL HUM P/GATO CNT ALMOND MOLHO ATUM 400G	1 EA	0	0	0.00	23	0.00	0.00
6086620	CHAMPO P/GATO CONTINENTE ESPECIAL 150ML	1 EA	0	0	0.00	23	0.00	0.00
6086655	ERVAS FRESCAS CONTINENTE P/GATO	1 EA	0	0	0.00	23	0.00	0.00
6266295	AL SECO P/CAO 4PET ADULTO COMPLETO 20KG	1 EA	0	0	0.00	23	0.00	0.00

MODELO CONT.HIPERM., SA
Capital Social: EUR 79.380.000 NIPC: PT 502014175 N.º de Matrícula CRC PORTO 502014175 SIRPEE: PT000251
Sede: RUA JOAO MENDONÇA 505 SENHORA DA HORA 4664-501 SENHORA DA HORA PT-Portugal

Outras Informações do Documento
Other Document Information
Relativo ao documento
Related Document
Refª Externa
External Reference
Código Autorização AT
AT Auth Code
Vistura
Vehicle
Recepção
Reception
Transferência
Transfer

SND 252/1498

704

7363397520



Expedição
Shipment

18-HM-83

Detalhe do IVA
VAT Detail

Base Trib.
Before Tax
Taxa
Rate
Valor
Value

0.00 23 0.00

Totais do Documento
Document Total

Total Desconto
Discount Total

Base Tributável
Before Tax

Total do IVA
VAT Total

Total do Documento
Total

EUR

0.00

0.00

0.00

0.00

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE:

CANIL MUNI.DE OLHÃO, declara que recebeu da MODELO CONT.HIPERM., SA, no âmbito da sua responsabilidade social, os produtos constantes da presente Guia de Transporte.

Caso esteja em causa a doação de produtos para utilização geral - assinalar a alínea A).
Caso esteja em causa a doação de produtos para utilização por animais - assinalar a alínea B).

- A) Mais declara que os produtos, incluídos na(s) Guia(s) de Transporte supra referida(s), cumprem todos os requisitos legais, não colocando em causa a segurança geral nem a saúde dos consumidores, encontrando-se em perfeitas condições de serem utilizados, nomeadamente, dentro do seu período de validade e cumprindo todos os requisitos de rotulagem.
B) Mais declara que os produtos, incluídos na(s) Guia(s) de Transporte supra referidas(s), após análise de Perito, não estão avariados nem são suscetíveis de constituir um perigo para a saúde pública, e que, embora não tendo como destino final o consumo humano, são adequados ao consumo/utilização dos animais a que esta Entidade dá apoio.

Para cumprimento da obrigação acessória da entidade beneficiária, declara-se que o valor doado constante nesta guia ascende a 96.71 EUR.

Assinado em sinal de conformidade:

(O Representante de CANIL MUNI.DE OLHÃO)

14,12,18

PROPOSTA Nº 13/2019

Assunto: Protocolo de Cooperação - Animação da Zona de Intervenção
Estratégica de Desenvolvimento Local para o Interior do Algarve

Considerando que:

- a estratégia de Desenvolvimento Local para o “Interior do Algarve Central”, no âmbito do concurso do DLBC Rural, tem como líder da candidatura a Associação In Loco;
- as freguesias de Pechão e União das freguesias de Moncarapacho e Fuseta estão inseridas na zona de intervenção da Estratégia de Desenvolvimento Rural;
- nas freguesias referidas anteriormente a Associação In Loco, desde 2016, tem prestado apoio às populações rurais no âmbito do programa de Desenvolvimento Local de Base Comunitária;
- este apoio foi dado a mais de 100 potenciais promotores;
- é necessário garantir uma intervenção efetiva no território, designadamente:
 - a) assegurar o enquadramento de uma equipa de animação local;
 - b) analisar as oportunidades de financiamento, sistematização e simplificação da informação inerente e divulgar junto das populações locais e das organizações do território;
 - c) identificar potenciais oportunidades de negócio e atividades inovadoras;
 - d) identificar eventuais necessidades de formação por parte de promotores de projetos;
 - e) identificar de potenciais parcerias dentro e fora do território de intervenção e apoio à sua consolidação;
 - f) apoiar a promoção do território, dos produtos e dos serviços locais;
 - g) prestar apoio a promotores de projetos (públicos e privados).
- o Município de Olhão e as freguesias referidas não têm recursos humanos com a formação necessária às necessidades identificadas;



município de Olhão

- a associação In Loco, líder da candidatura DLBC Rural, possui o Know how necessário, fruto da experiência adquirida com o trabalho desenvolvido em territórios de baixa densidade desde 1992, à implementação de Estratégia de Desenvolvimento Local aprovada;
- que a implementação de Estratégia de Desenvolvimento Local, tem o seu termino no final de 2022.

Tenho a honra de propor que a Ex.^a Câmara delibere:

1. Aprovar o protocolo de cooperação com a Associação In Loco, que deverá vigorar durante o período de Janeiro a Dezembro de 2019, com possibilidade de renovação por idêntico período, se for essa a vontade expressa das partes, assegurando o pagamento mensal do valor de €300,00 (trezentos euros).

Olhão, 15 de janeiro de 2019

O Presidente da Câmara

(António Miguel Ventura Pina)

INFORMAÇÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
	10456/ 2018	12/12/2018

De: Gabinete de Apoio ao Empresário (GAE)
Rita Isabel Reis Matias Gomes Pestana

Para: Presidente

Assunto: Protocolo de Cooperação: Animação da Zona de Intervenção da Estratégia de Desenvolvimento Local para o "Interior do Algarve Central" - Continuação

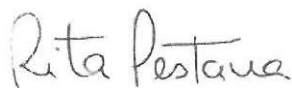
Considerando que:

- a estratégia de Desenvolvimento Local para o "Interior do Algarve Central", no âmbito do concurso do DLBC Rural, tem como líder da candidatura a Associação In Loco;
- as freguesias de Pechão e União das freguesias de Moncarapacho e Fuseta estão inseridas na zona de intervenção da Estratégia de Desenvolvimento Rural;
- nas freguesias referidas anteriormente a Associação In Loco, desde 2016, tem prestado apoio às populações rurais no âmbito do programa de Desenvolvimento Local de Base Comunitária;
- este apoio foi dado a mais de 100 potenciais promotores;
- é necessário garantir uma intervenção efetiva no território, designadamente:
 - a) assegurar o enquadramento de uma equipa de animação local;
 - b) analisar as oportunidades de financiamento, sistematização e simplificação da informação inerente e divulgar junto das populações locais e das organizações do território;
 - c) identificar potenciais oportunidades de negócio e atividades inovadoras;
 - d) identificar eventuais necessidades de formação por parte de promotores de projetos;
 - e) identificar de potenciais parcerias dentro e fora do território de intervenção e apoio à sua consolidação;
 - f) apoiar a promoção do território, dos produtos e dos serviços locais;
 - g) prestar apoio a promotores de projetos (públicos e privados).

- o Município de Olhão e as freguesias referidas não têm recursos humanos com a formação necessária às necessidades identificadas;
- a associação In Loco, líder da candidatura DLBC Rural, possui o Know how necessário, fruto da experiência adquirida com o trabalho desenvolvido em territórios de baixa densidade desde 1992, à implementação de Estratégia de Desenvolvimento Local aprovada;
- que a implementação de Estratégia de Desenvolvimento Local, tem o seu termino no final de 2022.

Assim, proponho que seja celebrado entre o Município de Olhão e a Associação In Loco, o protocolo de cooperação em anexo, que vigorará de Janeiro a Dezembro de 2019, tendo um custo mensal €300,00 (trezentos euros) para o Município.

À consideração superior,



Digitally signed by RITA ISABEL
DOS REIS MATÍAS GOMES
PESTANA
Date: 2018.12.12 16:18:51 +00:00
Location: Portugal

Chefe de Equipa Multidisciplinar

Rita Isabel Reis Matias Gomes Pestana

rpestana

A legitimidade conferida ao presente documento resulta da atribuição de uma password pessoal e intransmissível

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA A ANIMAÇÃO DA ZONA DE INTERVENÇÃO DA ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL PARA O “INTERIOR DO ALGARVE CENTRAL”

Preâmbulo

Com o objetivo de contribuir para a implementação da Estratégia de Desenvolvimento Local para o “Interior do Algarve Central”, no âmbito do programa de Desenvolvimento Local de Base Comunitária, através do desenvolvimento de um serviço de apoio às populações rurais, é celebrado o presente protocolo, tendo como outorgantes:

- Câmara Municipal de Olhão, enquanto 1º outorgante, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, representada pelo seu Presidente, António Miguel Ventura Pina;
- Associação In Loco, enquanto 2º outorgante, com sede na Avenida da Liberdade, 101, em São Brás de Alportel, representada pelo Presidente, Artur Gregório.

Artigo 1º

O presente protocolo estabelece os direitos e deveres das entidades acima identificadas, no respeitante ao enquadramento e funcionamento da equipa de Animação Local nas Freguesias de Pechão e União das freguesias de Moncarapacho e Fuseta.

Artigo 2º

O 1º outorgante compromete-se a:

- a) Acompanhar o processo de enquadramento dos técnicos de animação nas freguesias referida no Artigo 1º;
- b) Disponibilizar um técnico em cada freguesia, que contará com o apoio e orientação da In Loco, para divulgar o programa;
- c) Cofinanciar as despesas da equipa, assegurando o pagamento mensal da soma de 300,00 € (trezentos euros), durante o ano de 2016, havendo possibilidade de rever o valor para os anos seguintes;
- d) Divulgar a existência deste serviço de apoio às populações rurais através dos suportes informativos de que a autarquia dispõe;

- e) Fazer chegar informação ao segundo outorgante sobre investidores que podem ter interesse em beneficiar dos serviços prestados pela equipa.

Artigo 3º

O 2º outorgante responsabiliza-se por:

- a) Assegurar o enquadramento laboral e formativo da equipa de animação local;
- b) Produzir relatórios trimestrais sobre o trabalho desenvolvido e fazê-los chegar ao 1º outorgante;
- c) Garantir o enquadramento da intervenção, entendido como:
 - I. Análise das oportunidades de financiamento, sistematização e simplificação da informação inerente e sua divulgação junto das populações locais e das organizações do território;
 - II. Identificação de potenciais oportunidades de negócio e atividades inovadoras;
 - III. Identificação de necessidades de formação por parte de promotores de projetos;
 - IV. Organização e apoio à realização das ações de formação que respondam às necessidades detetadas;
 - V. Identificação de potenciais parcerias dentro e fora do território de intervenção e apoio à sua consolidação;
 - VI. Apoio à promoção do território, dos produtos e dos serviços locais;
- d) Prestar apoio a promotores de projetos (públicos e privados), entendido como:
 - I. Atendimento presenciais e quinzenais em cada freguesia, sendo que todas as semanas haverá presença do técnico no concelho;
 - II. Organização de sessões de informação sobre incentivos financeiros, programas e projetos de interesse para as freguesias abrangidas;
 - III. Produção e difusão de material informativo (em suporte papel e digital) dirigido aos promotores de projetos;
 - IV. Identificação e amadurecimento de ideias de projeto;
 - V. Organização de visitas de estudo com vista à conceção de projetos viáveis e inovadores;
 - VI. Enquadramento dos projetos em programas específicos;
 - VII. Apoio técnico na elaboração de dossiers de candidatura;
 - VIII. Identificação da legislação em vigor e apoio na adequação dos projetos aos normativos legais;
 - IX. Acompanhamento dos promotores durante a fase de execução dos seus projetos;
 - X. Estabelecimento de contactos com as Autarquias e os Serviços Públicos com vista à agilização dos processos de licenciamento dos projetos e das atividades;
 - XI. Apoio à articulação entre promotores com vista à melhoria, consolidação e promoção da complementaridade das suas respetivas iniciativas.

Artigo 4º

1. O presente protocolo deverá vigorar entre 1 de Janeiro de 2019 e 31 de Dezembro de 2019, com possibilidade de renovação por idêntico período, se for essa a vontade expressa das partes.
2. O presente protocolo poderá ser denunciado por uma das partes num prazo de 60 dias antes do término do ano civil em causa, tendo por base o ponto de situação relativo à execução da Estratégia de Desenvolvimento Local e/ou na avaliação da cooperação desenvolvida.
3. Caso seja considerado conveniente pelas partes, o presente protocolo poderá ser revisto a qualquer momento.

Feito em São Brás de Alportel, a de Dezembro de 2018

O 1º outorgante

Câmara Municipal de Olhão
O Presidente
António Miguel Ventura Pina

O 2º outorgante

Associação In Loco
O Presidente
Artur Gregório

Município de Olhão
Informação de Cabimento
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
DELIB.: 10456MGD/2019

Orçamento para o ano de 2019		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	550.000,00
2	Reforços / Anulações	0,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	550.000,00
5	Cabimentos assumidos	258.711,63
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	291.288,37
7	Cabimento relativo à despesa em análise	3.600,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	287.688,37
Data - 14-01-2019		

A Chefe da Divisão Financeira

Município de Olhão
Informação de Compromisso
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
CONTRESERI: 10456MGD/2019
Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 16265/2019

Orçamento para o ano de 2019		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	550.000,00
2	Reforços / Anulações	0,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	550.000,00
5	Compromissos assumidos	258.711,63
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	291.288,37
7	Compromisso relativo à despesa em análise	3.600,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	287.688,37
Data - 14-01-2019		

A Chefe da Divisão Financeira

PROPOSTA Nº 15/2019

Abertura de procedimentos concursais para recrutamento de dirigentes de 2ª e 4º grau

Considerando:

- Os postos de trabalho necessários para o exercício das competências e atribuições da autarquia, vertidos no mapa de pessoal;
- A atual estrutura orgânica do Município, vigente desde 01 de janeiro de 2019, cuja alteração mais recente foi aprovada na sequência das deliberações da Câmara Municipal de 26 e 27 de novembro de 2018 e publicitada na 2.ª série do Diário da República de 14 de dezembro (despacho n.º 12095/2018), pela qual foram criados a Divisão de Comunicação e Eventos, o Serviço de Arquivo Municipal, o Serviço de Museu, e o Serviço de Biblioteca e Juventude;
- Que na sequência da entrada em vigor das alterações ao “Regulamento da *Estrutura Mista do Município*”, designei os dirigentes dessas unidades orgânicas em regime de substituição, ao abrigo do disposto no art.º 27 da lei n.º 2/2004, de 15 de jan., na redação atual (estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado), pelo meu despacho n.º 91/2018, 28 de dezembro;
- **Que é premente proceder ao preenchimento, em regime de comissão de serviço, dos cargos dirigentes de 2.º e 4.º grau para a referida Divisão e para os três Serviços, respetivamente, a fim de garantir o normal funcionamento das referidas unidades orgânicas;**
- O disposto no citado estatuto do pessoal dirigente, nomeadamente nos seus art.ºs 20 e 21;
- O disposto nos art.ºs 12, 13, 15 e 24 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (diploma que adapta à administração local a citada lei n.º 2/2004, de 15 de jan.);
- O teor da deliberação da Assembleia Municipal de 23 de novembro de 2012 relativa às despesas de representação para efeitos do art.º 24 da citada Lei n.º 49/2012 (proposta da CMO n.º 55/2012);

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Autorizar a **abertura** dos seguintes **procedimentos concursais para provimento dos cargos de direção intermédia de:**

- . 2º grau para a **Divisão de Comunicação e Eventos;**
- . 4º grau para o **Serviço de Arquivo Municipal;**
- . 4º grau para o **Serviço de Museu;**
- . 4º grau para o **Serviço de Biblioteca e Juventude;**

2. Definir que os métodos de seleção serão a avaliação curricular e a entrevista pública;

3. **Propor à Exma. Assembleia Municipal que designe o júri** dos procedimentos concursais respetivos, para efeitos do disposto no art.º 13 da Lei n.º 49/2012, propondo a seguinte composição:

a) Divisão de Comunicação e Eventos:

Presidente: Davide Rosa, Chefe da Divisão de Informática;

Vogal efetivo: Susana Silva, chefe da Divisão Administrativa;

Vogal efetivo: Membro a designar pela Universidade do Algarve de entre profissionais de reconhecido mérito, dentro da área de atuação da Divisão;

Vogais suplentes: Rita Pestana, chefe de equipa multidisciplinar do Gabinete de Apoio ao Empresário, e Fernando Laranjo Martins, Chefe da Divisão de Manutenção Ambiente e Energia;

b) Serviço de Arquivo Municipal:

Presidente: Ana Cátia Pedro, dirigente do Serviço de Atendimento e Gestão Documental;

Vogal efetivo: Paulo Farinho, Chefe da Divisão de Educação e Desporto;

Vogal efetivo: Membro a designar pela Universidade do Algarve de entre profissionais de reconhecido mérito, dentro da área de atuação do Serviço;

Vogais suplentes: Susana Silva, chefe da Divisão Administrativa, e Carla Martins, Diretora do Departamento de Administração Geral;

c) Serviço de Museu:

Presidente: Paulo Farinho, Chefe da Divisão de Educação e Desporto;

Vogal efetivo: Membro a designar pela Universidade do Algarve de entre profissionais de reconhecido mérito, dentro da área de atuação do Serviço;

Vogal efetivo: Ana Cátia Pedro, dirigente do Serviço de Atendimento e Gestão Documental;



município de Olhão

Vogais suplentes: Susana Silva, chefe da Divisão Administrativa, e Carla Martins, Diretora do Departamento de Administração Geral;

d) Serviço de Biblioteca e Juventude:

Presidente: Paulo Farinho, Chefe da Divisão de Educação e Desporto;

Vogal efetivo: Membro a designar pela Universidade do Algarve de entre profissionais de reconhecido mérito, dentro da área de atuação do Serviço;

Vogal efetivo: Membro a designar pela Câmara Municipal de Loulé de entre profissionais de reconhecido mérito, dentro da área de atuação do Serviço;

Vogais suplentes: Davide Rosa, chefe da Divisão de Informática, e Dina Correia, Chefe da Divisão de Planeamento Estratégico e Coesão Social;

4. **Submeter à Assembleia Municipal a assunção prévia dos respetivos compromissos plurianuais**, enquanto durarem as respetivas comissões de serviço, para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual e sua regulamentação;
5. **Aprovar a decisão que recair sobre a presente proposta em minuta**, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

Olhão, 15 de janeiro de 2019

O Presidente da Câmara

(António Miguel Ventura Pina)

PROPOSTA Nº 17/2019

Abertura de procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhadores, com vínculo de emprego público, para a ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal, da carreira/categoria de técnico superior, com Licenciatura em Assessoria de Administração, para o Serviço de Atendimento e Gestão Documental, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Considerando:

- O teor da informação interna n.º 202/2019, subscrita pela dirigente de 3.º grau do Serviço de Atendimento e Gestão Documental, nos termos da qual é necessário contratar um (1) Técnico Superior, com licenciatura em Assessoria de Administração;
- O disposto no art.º 33, sob epígrafe "*procedimento concursal*", da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, conjugado com o disposto no art.º 9, igualmente sob epígrafe "*procedimento concursal*", do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de set., na redação atual, aplicável com as devidas adaptações e que confere poderes ao órgão executivo para promover o recrutamento dos trabalhadores necessários para ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados;
- A disponibilidade do posto de trabalho necessário para o exercício das competências e atribuições da autarquia, conforme mapa de pessoal em vigor;
- A necessidade de assegurar de forma permanente o cumprimento das tarefas que cabem ao Balcão Único do Município de Olhão;
- Ponderada a carência de recursos humanos no setor de atividade, bem como a evolução global dos recursos humanos a que se destina o recrutamento, constata-se a existência de relevante interesse público em que ocorra a contratação ora proposta;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1- Autorizar a abertura de procedimento concursal para preenchimento de um (1) posto de trabalho previsto e não ocupado do mapa de pessoal em vigor, com recurso à **contratação de trabalhador** na modalidade de contrato de trabalho em



município de Olhão

funções públicas por tempo indeterminado, da **carreira e categoria de Técnico Superior**, a afetar ao **Serviço de Atendimento e Gestão Documental** para o exercício de funções no Balcão Único;

2- Autorizar, face ao disposto no n.º 3 do art.º 30 da LTFP, **o recrutamento de entre candidatos com vínculo de emprego público;**

3- Autorizar a utilização dos métodos de seleção obrigatórios nos termos do n.º 1 do art.º 36 da LTFP: prova de conhecimentos e avaliação psicológica para a generalidade dos candidatos e, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art.º 36, no caso de candidatos que cumpram ou executem as funções caracterizadoras do posto de trabalho ou se encontrem em situação de requalificação, caso não optem pelos métodos anteriormente referidos, são-lhes aplicados os métodos de avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências;

4- Autorizar, caso o júri do procedimento concursal o entenda, complementar os métodos de seleção referidos **com um método facultativo** (n.º 4 do art.º 36): a entrevista profissional de seleção, desde que expressamente o prevejam na ata de critérios e no aviso de abertura do procedimento;

5- Designar o júri do procedimento concursal, de acordo com o estabelecido no artigo 20.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de jan., republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, propondo para o efeito a seguinte composição:

- Presidente: Ana Pedro, dirigente do Serviço de Atendimento e Gestão Documental;
- Vogal efetivos: Susana Silva, dirigente da Divisão Administrativa, e Carla Martins, Diretora do Departamento de Administração Geral;
- Vogais suplentes: Helena Vinagre, dirigente do Serviço de Arquivo, e Madalena Rosa, chefe da Divisão Financeira;

6- Aprovar a decisão que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Olhão, 14 de janeiro de 2019

O Presidente da Câmara

(António Miguel Ventura Pina)

INFORMAÇÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
	202/ 2019	07/01/2019

De: Serviço de Atendimento e Gestão Documental (SAGD)
Ana Cátia Marcelo Viegas Pedro

Para: Vereação (Dra. Gracinda Rendeiro)

Assunto: Proposta de abertura de procedimento concursal, com vista ao recrutamento de trabalhador, com vínculo de emprego público, para a ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal, da carreira/categoria de técnico superior, com licenciatura em Assessoria de Administração, para o Serviço de Atendimento e Gestão Documental, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Considerando:

As competências do Município de Olhão nos domínios elencados no n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro;

O disposto no artigo 22º da Lei n.º 50/2018 de 16 de Agosto, que estabeleceu o quadro de transferência de competências para as autarquias locais em matéria de estruturas de atendimento ao cidadão;

A concretização pelo Decreto-Lei n.º 104/2018 de 29 de Novembro, dessa mesma transferência, prevendo a instalação e gestão de Lojas de cidadão e Espaços Cidadão;

Que a atual estrutura de atendimento ao cidadão se centra no Balcão Único do Município de Olhão, que conta com cinco trabalhadores afetos aos cinco postos de atendimento existentes, lugares estes considerados essenciais face ao número de atendimentos realizados diariamente, à necessidade de manter a qualidade do atendimento prestado presencialmente, bem como aos objetivos fulcrais de redução de tempos de espera e de resposta à dinâmica futura que se pretende imprimir neste sector;

Que desses cinco postos de trabalho, dois deles se encontram ocupados por via de relações jurídicas de emprego público estabelecidas por tempo determinado, com término a curto prazo;

Que os postos de trabalho necessários ao exercício das competências e atribuições da autarquia, em particular a necessidade de assegurar o cumprimento

das tarefas que cabem ao Balcão Único, integrado no Serviço de Atendimento e Gestão Documental, se encontram previstos, a título de tempo indeterminado, no mapa de pessoal em vigor;

Que o conteúdo funcional dos postos de trabalho a ocupar se revela compatível com uma formação superior na área científica da Assessoria de Administração, por se considerar que esta é generalista e pluridisciplinar, devendo o procedimento concursal acautelar a necessária experiência profissional na área do atendimento em contexto de Balcão Único municipal, bem como o domínio falado de, pelo menos, duas línguas estrangeiras, critérios estes que deverão relevar na valoração dos métodos de seleção, atento o perfil de competências previamente definido;

A necessidade efetiva de reforçar a equipa, estabilizando a sua composição, de forma permanente;

Proponho, salvo melhor opinião, a abertura de procedimento concursal para preenchimento de um (1) posto de trabalho previsto e não ocupado do mapa de pessoal em vigor, com recurso à contratação do trabalhador na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da carreira e categoria de técnico superior, com licenciatura em Assessoria de Administração, a afetar ao Serviço de Atendimento e Gestão Documental, para exercício de funções no Balcão Único do Município de Olhão.

À consideração superior,



Digitally signed by ANA CÁTIA
MARCELO VIEGAS PEDRO
Date: 2019.01.07 16:05:40
+00:00
Location: Portugal

Dirigente Intermédio de 3.º grau

Ana Cátia Marcelo Viegas Pedro

apedro

PROPOSTA N.º 18/2019

Abertura de procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhadores, com ou sem vínculo de emprego público, para a ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal, da carreira/categoria de técnico superior, com Licenciatura em Gestão, ramo de Marketing, para o Serviço de Atendimento e Gestão Documental, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Considerando:

- O teor da informação interna n.º 204/2019, subscrita pela dirigente do Serviço de Atendimento e Gestão Documental, nos termos da qual se mostra necessário contratar um (1) Técnico Superior, com licenciatura em Gestão ramo de Marketing, para exercício de funções no Balcão Único;
- O disposto no art.º 33, sob epígrafe "*procedimento concursal*", da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, conjugado com o disposto no art.º 9, igualmente sob epígrafe "*procedimento concursal*", do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de set., na redação atual, aplicável com as devidas adaptações e que confere poderes ao órgão executivo para promover o recrutamento dos trabalhadores necessários para ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados;
- A disponibilidade do posto de trabalho necessário para o exercício das competências e atribuições da autarquia, conforme previsto no mapa de pessoal em vigor;
- A necessidade de assegurar de forma permanente o cumprimento das tarefas que cabem ao Balcão Único do Município de Olhão;
- Ponderada a carência de recursos humanos no setor de atividade, bem como a evolução global dos recursos humanos a que se destina o recrutamento, constata-se a existência de relevante interesse público em que ocorra a contratação ora proposta;
- Que, face ao disposto nos n.ºs 3 e 5 do art.º 30 da LTFP, o recrutamento pode ocorrer, excecionalmente, de entre candidatos sem vínculo de emprego público desde que não seja possível ocupar todos os postos de trabalho a concurso com trabalhadores detentores de vínculo;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1- Autorizar a abertura de procedimento concursal para preenchimento de um (1) posto de trabalho previsto e não ocupado do mapa de pessoal em vigor, com recurso à **contratação de trabalhador** na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da **carreira e categoria de Técnico**

Superior, a afetar ao **Serviço de Atendimento e Gestão Documental** para exercício de funções no Balcão Único;

2- Autorizar, face ao disposto nos n.ºs 3 e 5 do art.º 30 da LTFP, **que o recrutamento possa ocorrer de entre candidatos com ou sem vínculo de emprego público**, desde que não seja possível ocupar todos os postos de trabalho a concurso com trabalhadores detentores de vínculo;

3- Autorizar a utilização dos métodos de seleção que serão os **obrigatórios** nos termos do n.º 1 do art.º 36 da LTFP: prova de conhecimentos e avaliação psicológica para a generalidade dos candidatos e, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art.º 36, no caso de candidatos que cumpram ou executem as funções caracterizadoras do posto de trabalho ou se encontrem em situação de requalificação, caso não optem pelos métodos referidos no número anterior, são-lhes aplicados os métodos de avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências;

4- Autorizar que, **caso o júri do procedimento concursal o entenda**, os **métodos de seleção** referidos **possam ser complementados com um método facultativo** nos termos do n.º 4 do citado art.º 36: a entrevista profissional de seleção, desde que expressamente o prevejam na ata de critérios e no aviso de abertura do procedimento;

5- Designar o júri do procedimento concursal, de acordo com o estabelecido no artigo 20 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de jan., republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, propondo para o efeito a seguinte composição:

Presidente: Ana Pedro, dirigente do Serviço de Atendimento e Gestão Documental;

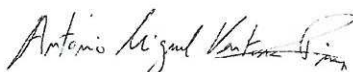
Vogal efetivos: Susana Silva, dirigente da Divisão Administrativa, e Carla Martins, Diretora do Departamento de Administração Geral;;

Vogais suplentes: Helena Vinagre, dirigente do Serviço de Arquivo, e Madalena Rosa, chefe da Divisão Financeira;

6- Aprovar a decisão que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

Olhão, 16 de janeiro de 2019

O Presidente da Câmara



(António Miguel Ventura Pina)

INFORMAÇÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
	204/ 2019	07/01/2019

De: Serviço de Atendimento e Gestão Documental (SAGD)
Ana Cátia Marcelo Viegas Pedro

Para: Vereação (Dra. Gracinda Rendeiro)

Assunto: Proposta de abertura de procedimento concursal comum, com vista ao recrutamento de trabalhadores, com ou sem vínculo de emprego público, para a ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal, da carreira/categoria de técnico superior, com licenciatura em Gestão no ramo de Marketing, para o Serviço de Atendimento e Gestão Documental, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Considerando:

As competências do Município de Olhão nos domínios elencados no n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro;

O disposto no artigo 22º da Lei n.º 50/2018 de 16 de Agosto, que estabeleceu o quadro de transferência de competências para as autarquias locais em matéria de estruturas de atendimento ao cidadão;

A concretização pelo Decreto-Lei n.º 104/2018 de 29 de Novembro, dessa mesma transferência, prevendo a instalação e gestão de Lojas de cidadão e Espaços Cidadão;

Que a atual estrutura de atendimento ao cidadão se centra no Balcão Único do Município de Olhão, que conta com cinco trabalhadores afetos aos cinco postos de atendimento existentes, lugares estes considerados essenciais face ao número de atendimentos realizados diariamente, à necessidade de manter a qualidade do atendimento prestado presencialmente, bem como aos objetivos fulcrais de redução de tempos de espera e de resposta à dinâmica futura que se pretende imprimir neste sector;

Que desses cinco postos de trabalho, dois deles se encontram ocupados por via de relações jurídicas de emprego público estabelecidas por tempo determinado, com término a curto prazo;

Que os postos de trabalho necessários ao exercício das competências e atribuições da autarquia, em particular a necessidade de assegurar o cumprimento

das tarefas que cabem ao Balcão Único, integrado no Serviço de Atendimento e Gestão Documental, se encontram previstos, a título de tempo indeterminado, no mapa de pessoal em vigor;

Que o conteúdo funcional dos postos de trabalho a ocupar se revela compatível com uma formação superior na área científica da Gestão no ramo de Marketing, por se considerar que esta é generalista e pluridisciplinar, devendo o procedimento concursal acautelar a necessária experiência profissional na área do atendimento em contexto de Balcão Único municipal, bem como o domínio falado de, pelo menos, duas línguas estrangeiras, critérios estes que deverão relevar na valoração dos métodos de seleção, atento o perfil de competências previamente definido;

A necessidade efetiva de reforçar a equipa, estabilizando a sua composição, de forma permanente;

Proponho, salvo melhor opinião, a abertura de procedimento concursal para preenchimento de um (1) posto de trabalho previsto e não ocupado do mapa de pessoal em vigor, com recurso à contratação de um trabalhador na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da carreira e categoria de técnico superior, com licenciatura em Gestão no ramo de Marketing, a afetar ao Serviço de Atendimento e Gestão Documental, para exercício de funções no Balcão Único do Município de Olhão;

À consideração superior,



Digitally signed by ANA CÁTIA
MARCELO VIEGAS PEDRO
Date: 2019.01.07 16:17:15
+00:00
Location: Portugal

Dirigente Intermédio de 3.º grau

Ana Cátia Marcelo Viegas Pedro

apedro



município de Olhão

PROPOSTA Nº 19/2019 **Atribuição de apoio financeiro ao**

Grupo 6 de Olhão da Associação Escoteiros de Portugal

O grupo 6 de Olhão da Associação de Escoteiros de Portugal é uma das mais antigas associações do concelho, e desenvolve, faz 94 anos, atividade relevante junto da população mais jovem, no âmbito da educação não formal, promovendo a prática do escotismo e disseminando os seus valores e princípios.

Atendendo à relevância do seu contributo para a sociedade olhanense, bem como às condições de precariedade e exiguidade das instalações onde estava sedado, procedeu a edilidade à celebração de um contrato de comodato, cedendo para servir de nova sede e exclusiva prossecução das atribuições estatutárias do Grupo 6 um imóvel sito na Rua Gil Eanes, Lote 4, n.º 4, freguesia e concelho de Olhão.¹

Solicita a chefia executiva do Grupo apoio financeiro que colmate as dificuldades de financiamento das obras de requalificação do novo espaço, e que cubra parte do investimento de aquisição de material e equipamento de campismo.

Considerando que:

- A) As atividades desenvolvidas por esta associação revestem-se de interesse público municipal;
- B) O público alvo das mesmas é constituído maioritariamente por crianças e jovens do concelho;
- C) Se justifica, face à insuficiência de recursos do Grupo, o apoio financeiro municipal visando a prossecução dos seus objetivos.

No âmbito das atribuições do Município plasmadas no artigo 23.º, e da competência material vertida na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

¹ Proposta n.º 187/2017, de 8 de junho, aprovada em reunião de Câmara Municipal de dia 14.06.2017 por maioria.



município de Olhão

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a atribuição de um apoio financeiro no montante de €5000,00 (cinco mil euros) para os fins supra descritos e devidamente justificados pela apresentação do mapa de despesas que se anexa.
2. Aprovar em minuta a deliberação que recair sobre a presente proposta, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Olhão, aos 16 de janeiro de 2019

Digitally signed by ANTÓNIO
HUMBERTO CAMACHO DOS
SANTOS
Date: 2019.01.16 16:43:38 +00:00
Location: Portugal

Assunto: Nova Sede - Pedido de subsidio
De: aramos <aramos@cm-olhao.pt>
Data: 11/12/2018, 15:50
Para: Expediente <expediente@cm-olhao.pt>

Boa tarde,

Para dar entrada em Mgd - Vereador António Camacho, sff.

Obrigado.

Com os melhores cumprimentos,

Abel Ramos
Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereação



----- Mensagem reencaminhada -----

Assunto: Nova Sede - Pedido de subsidio
Data: Wed, 7 Nov 2018 15:03:31 +0000
De: Grupo 6 <grupo6@escoteiros.pt>
Para: presidente@cm-olhao.pt, Dr António Camacho <acamacho@cm-olhao.pt>, Abel Ramos <aramos@cm-olhao.pt>
CC: [reinaldo coelho <reinaldo.coelho@escoteiros.pt>](mailto:reinaldo.coelho@escoteiros.pt), Carlos Tavares <carlos.tavares@escoteiros.pt>, Adelaide Santos <adelaide.santos@escoteiros.pt>

Exmo Senhor Presidente,

No seguimento do contrato de Comodato assinado entre o Município de Olhão e a Associação dos Escoteiros de Portugal - Grupo 6 de Olhão, relativo ao imóvel sito na Rua Gil Eanes, Lote 4 nr. 4C em Olhão, verificamos que eram necessárias algumas obras para melhoria das condições de habitabilidade.

Para que possamos ilustrar as obras de requalificação já efectuadas, em anexo enviamos um mapa explicativo do que já foi realizado e dos montantes gastos, o que significou um esforço monetário muito grande da nossa parte tendo reduzido a zeros o nosso fundo de maneoio.

Tendo em conta que ainda existem algumas obras de melhoria a serem concluídas e apesar de termos tido a colaboração de Pais e Encarregados de Educação na fase das pinturas, muito do trabalho foi efectuado pelos Dirigentes do Grupo e outra teve de ser contratada.

Neste contexto, vimos por este meio solicitar a vossa colaboração no sentido da atribuição de um subsidio no valor de €5.000,00 (cinco mil euros), sendo €4.000,00 para a conclusão da obra de requalificação da nova Sede e €1.000,00 para a aquisição de material e equipamento de campismo, melhorando assim as condições para as nossas crianças e jovens.

O Grupo 6 da Associação dos Escoteiros de Portugal existe no concelho de Olhão desde 1925 e conta neste momento com um efectivo de cerca de 60 elementos com tendência a crescer tendo em conta o novo espaço.

Antecipadamente gratos pela atenção de V. Exa a este assunto e esperando uma resposta positiva a esta nossa solicitação, enviamos as nossas mais cordiais saudações escotistas.

A Chefia Executiva do Grupo
Reinaldo Coelho
Carlos Tavares
Adelaide Santos

Associação dos Escoteiros de Portugal | Grupo 6 – Olhão
Instituição de Utilidade Pública
Sede: Rua Gil Eanes, Lote 4 - 4C
8700-474 Olhão
grupo6@escoteiros.pt | www.escoteiros.pt

FOLHA DE REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO NOVA SEDE

Nº	Intervenção	Entidade	Data	Descrição	Saídas
1	Dispensa	TECFIMA	05/05/2018	150M-Perfil mestra lisa	374,00 €
				90M2-Progyp ba13 standard com 250M	
				200UN-Parafusos mm95	
				400UN-Parafusos pm 25	
				4UN-Pasta juntas semin 2h 25KG	
				2UN-Cinta papel c/150M	
				12M-Perfil canal 48 c/3,00M	
2	WC	SANITOP	05/05/2018	1UN-Tampa sanita pp branco	247,07 €
				1UN-Combi alfa duche quadra	
				3UN-Rinno beta lavatorio	
				1UN-Rinno beta bidé	
				1UN-Torneira esquadria temporiz.	
				1UN-Valvula p/base chuv horizontal 11/2	
				1UN-Caixa p/contador agua ccaal	
				1UN-Termoacumulador vitri. Electrico 50L	
				1UN-Pack5led std 14W/1512LM nt	
				4UN-Plafon dolly 1l d 23.5 cr	
3	WC	LEROY MERLIN	05/05/2018	1UN-Pack5led std 14W/1512LM nt	99,95 €
				4UN-Plafon dolly 1l d 23.5 cr	
4	WC	ETS	05/05/2018	4UN-Fecho aldrava esq 8CM cromado	14,40 €
				2UN-Chave universal ul 051 e	
5	P.Entrada	ETS	05/05/2018	2UN-Chave de poras latão cb6	6,40 €
				3UN-Porta etiquetas	
6	P.Entrada	ETS	05/05/2018	3UN-Chave yet-2 ye14 jma	12,70 €
				1UN-Cadeado abus latão alta 713hb	

7	Limpeza	PingoDoce	05/05/2018	1UN-Recarga esfregona 1UN-Cabo esfregona home7 1UN-Balde espremedor vileda 1UN-Saco plastico reforçado 1UN-Lava tudo cif marinho 1UN-Abrasivo cr cif limão 1UN-Esfregão dinol prteção unhas 1UN-Panos multiusos ulta 2UN-Bloco ultra pro pinho 1UN-Saco lixo pd ff 100L 1UN-Luvas descartáveis 1UN-Lixivia trad ultra pro 5L 2UN-Rolos de cozinha renova xxl 1UN-Papel higiénico pd decor 87M2-Fibroplac ba13 hidrofugo c/2,50M 2000UN-Parafusos 45MM 28,75M2-Pavimento 33*33 vilamoura bege 7UN-Saco 25KG pegoland blanc 22UN-Bordon 5*25 verde 1UN-Junta universal branca 154 (5KL) 1UN-Junta universal bege 154 (5KL) 250UN-Crucetas 2MM 2,3M-Pavimento 33*33 cotto grey 2UN-Rolo anti gota verde 220 M/M 15LT-Primário isolador aquoso Mão de obra Perfis de aluminio acresceto da despensa e jan. interior 1UN-Trincha super cr pr 1" 1UN-Trincha super cr pr 2" 1UN-Kit mini rolo + recarga antigota 2UN-Sintex ac-47 branco cr quilosa 300ML 6UN-Lixa papel marceneiro 120GR Mão de obra-refeição	31,75 €
8	Teto fase 1	Tecfima	08/05/2018	290,00 €	
9	G.Chefia	Delvado	10/05/2018	239,24 €	
10	Dispensa	Kar	10/05/2018	8,49 €	
11	Dispensa	Kar	10/05/2018	54,55 €	
12	Disp/Teto	Vitor	11/05/2018	500,00 €	
13	Dispensa	Vitor	11/05/2018	50,00 €	
14	Dispensa	ETS	12/05/2018	14,10 €	
15	G.Chefia	AIR	12/05/2018	24,20 €	

16	G.Chefia	Matdiver	14/05/2018	1UN- Esponja rubinet 1UN-Silicone acrilico p/fissuras branco fischer 1UN-Silicone acrilico p/fissuras branco fischer 1UN-Talocha de juntas borr 0242fp02	13,44 €
17	G.Chefia	F.Raminhos	14/05/2018	1UN-Afinação de cor	10,00 €
18	G.Chefia	Pedreiros	14/05/2018	Mão de obra	190,00 €
19	G.Chefia	ETS	19/05/2018	1UN-Betumadeira inox macfer 90MM 1UN-Pistola mastick mf-1183-9"	7,00 €
20	G.Chefia	Pingo-Doce	19/05/2018	Mão de obra-bebidas	5,99 €
21	Disp/Teto	Vitor	19/05/2018	Mão de obra	540,00 €
22	G.Chefia	Raminhos	21/05/2018	1UN-Afinação de cor	10,00 €
23	G.Chefia	Delvado	23/05/2018	3,45 M2 Pavimento 33*33 vilamoura bege 2UN-Saco 25KG pegolano blanc 1UN-Junta universal beige 172 (5KL) 1M2-Azulejos 15*15 branco brilho	41,05 €
24	Teto-fase2	Tecfima	24/05/2018	129,60 M2-Lã mineral knauf tabik p 600*1350*50MM 150 M-Perfil maestra lisa c 3,00M 114 M2-Fibroplac ba13 hidrofuga c/2.50M 12 M-Perfil canal 48 c/3,00M 24 M-Perfil montante 46 c/3,00M 1 UN-Cinta papel c/1.50M	750,00 €
25	Transporte	SuperOlhão	24/05/2018	22,74 L- Gasoleo simples	30,00 €
26	Balneário	ETS	24/05/2018	1 UN-Cortante rubi 8MM	12,30 €
27	Contador	Transmilreu	24/05/2018	0,14 M3-Areia Grossa 2 UN-Cimento balboa 25KG 2 UN-Casquilho mult m 1/2*16M cravar 4 UN-Joelh.mult.f. c/pat. 1/2 *16M cravar 2 UN-Tes mult.s./16*16*16M cravar 2 UN-Torneira esf. 1/2*1/2 a80 delt. Arco de705/mew crom. 2 UN-Torneira esf.1/2"*3/8 a80 delt.arco de605/mew crom.	12,10 €
28	Balneário	S.C.C.Leoes	06/06/2018	1 UN-Rinno beta lavatorio	33,60 €
29	WC	Sanitop	08/06/2018		25,83 €
30	WC	Ets	09/06/2018	2 UN-Selante acrilico branco pecfix	4,10 €

31	Balneário	Ets	09/06/2018	2 UN-Tê simples 16 multi press 1 UN-Linho penteado extra saco 50G 1 UN-Massa vedante p/rosca.250GR vedox	13,35 €
32	Baln/WC/Cont	Pedreiro	09/06/2018	Mão de obra	100,00 €
33	Balneário	Jacome	07/06/2018	3 UN-Massa reboco ext brana 30KG 1 UN- Cimento cinza 25KG	17,30 €
34	Balneário	Ets	15/06/2018	1 UN-União m. 16*1/2 multi press 1 UN-Valvula base chuveiro horizontal	9,60 €
35	Balneário	Ets	16/06/2018	1 UN- Ligação flexível 800 pp vedante liso conico branco	8,35 €
36	Balneário	Jacome	15/06/2018	1 UN-Broca cobalto macfer 12.5MM 1 UN-Cola branca saco 25KG	4,75 €
37	Balneário	Transmilreu	16/06/2018	1 UN-Weber color art branco 5 KG 1 UN-Weber color art creme 5 KG 3 UN-Weber color classic branco 25 KG 0,005M-Areja fina lavada	28,50 €
38	Baln/WC/Cont	Pedreiro	16/06/2018	Mão de obra	100,00 €
39	Teto-fase2	Raminhos	23/06/2018	500 UN-Parafusos fischer aut/perfurantes 1 UN-Recarga esfregona	15,99 €
40	Limpeza	Pingo Doce	23/06/2018	1 UN-Esfregão inox ultra *4 1 UN- Lava tudo up flor 2 UN-Rolo cozinha pd 1=10	8,85 €
41	Teto+portas	Kar	23/06/2018	15LT-Primário isolador aquoso 1LT -Tinta sol 3 UN -Esmalte marte brilho lata 1LT 12 UN-Lixa para madeira bbc nº150 1 UN-Recarga irradiador angorá 1 UN-Fita lisa 48 M/M 1 UN-Trincha junior 1 1/2	106,75 €
42	Teto-fase2	Vitor	23/06/2018	Mão de obra	150,00 €
43	Baln/cozin	Pedreiro	23/06/2018	Mão de obra	50,00 €
44	Baln/cozin	Pedreiro	30/06/2018	Mão de obra	50,00 €
45	portas	Ets	30/06/2018	1 LT-Diluyente celuloso k214	5,70 €

46	portas	carpinteiro	28/06/2018	1 Bastidor e colocação de porta existente 1 Guarnição e colocação 1 Chapa testa na fechadura	170,00 €
47	portas	Palminha	22/06/2018	6 Cópia chave universal	6,00 €
48	Teto-fase2	Ricardo	30/06/2018	10 dias aluguer Máquina prancha elevatória	250,00 €
49	Teto-fase2	Vitor	30/06/2018	Mão de obra	100,00 €
50	Exterior	Rolear	25/06/2018	1 UN Projetor led 30w/740 70sensor ip 65	44,81 €
51	Paredes	Liveplace	19/07/2018	1 UN 25 KG Pasta de agarre isocol	8,08 €
52	Paredes	Julio Simões	16/08/2018	2 UN 15 LT Supermate base 1508 cor b989 caraibas 3 UN 0,75 LT Esmaltinco base 5505 tr5 ral 8001	167,66 €
53	Paredes	Pintor	30/08/2018	Mão de obra	260,00 €
				Mão de obra	290,00 €
				1 LT Tinta sol cf cor 20926-I	
				1 LT Tinta sol cf cor 1-0291	
				1 LT Tinta sol cm cor 1-0275	
54	Covil-cenário	Kar	18/09/2018	1 LT Tinta sol bª cor 1-0200 1 LT Tinta sol cm cor 1-0255 1 LT Tinta sol cf cor 1-0276 3 Trinchas junior 1/2, 2 1/2, 4	48,29 €
55	Covil-cenário	Sara	20/09/2018	Mão de obra	50,00 €
56	Covil-teto	Vitor	20/09/2018	Mão de obra	100,00 €
57	Exterior	Pintor	20/09/2018	Pintura-Mão de obra	50,00 €
58	Covil-ilumin	Rolear	20/09/2018	2 UN Lum est p/led 1xt8 1200MM ip65 2 UN Lamp led tub 18w/865 g13 1200MM 25 M Cabo h05w-f 3g1,5 br rol 12031110-g r100 14 UN Perfil omega 3 ML 2 UN Cantoneira galv 30x30x3000x0,56 3 UN Placa knauf hydro ba 12,5 2,50 3M2 1 CX Parafusos fosf p/piadur 3.5*25 1 UN X-Acto edma desdobravel c coldre	49,77 €
59	Covil-teto	Liveplace	20/09/2018		94,66 €
60	Covil	Imoart	24/09/2018	11 UN Sanca homestar a5 c{2.00	12,34 €

61	Iluminação	Rolear	24/09/2018	<p>3 UN Caixa enc parede oca prof 40-407</p> <p>1 UN Tomada schuko</p> <p>1 UN Centro schuko</p> <p>2 UN Espelho simples logus 90</p> <p>1 UN Interruptor unipolar</p> <p>1 UN tecla simples logus 90</p> <p>4 UN Lum est p/led 1xt8 1200MM ip65</p> <p>4 UN Lamp led tub 18W/865 g13 1200MM</p> <p>1 UN Afinação de cor</p>	81,29 €
62	Exterior	Raminhos	25/09/2018	<p>100 UN Abraçadeira plast c/prego 6MM</p> <p>1 UN Tesa-tesakrepp lisa 30MIM X 50MT</p>	16,51 €
63	Iluminação	Rolear	18/09/2018	<p>2 UN Interruptor unipolar-37011 cbr</p> <p>1 UN Tomada 2p+t schuko c/alv prot-37132 cbr</p>	6,11 €
64	wc	Del vado	27/09/2018	<p>2 UN Conjunto de toalheiros</p>	55,00 €
65	Iluminação	Rolear	27/09/2018	<p>1 UN Lum p/led 1xt8 1200MM ip65</p> <p>1 UN Lamp led tub 18 W/865 g13 1200mm</p> <p>2 UN Tomada 2p+t schuko c/alv prot</p> <p>1 UN Caixa de derivação t40 90x90 ip55 cz</p> <p>6M Calha 60x40 (2M) 13030 cbr</p>	37,67 €
66	Iluminação	Eletricista	27/09/2018	<p>Mão de obra -instalação elétrica e montagem de sanitários</p>	150,00 €
67	Iluminação	ETS	15/09/2018	<p>2 UN Bicha malha aço f/f 40CM</p> <p>2 UN Casquilho cav crom 1 CM</p>	5,30 €
68	WC	ETS	15/09/2018	<p>1 UN Torneira esq mt 1/2x3/8</p> <p>1 UN Ligação 1/2x1/2 f/f c/1MT</p> <p>2 UN Porca cr 1/2x3/8</p>	2,60 €
69	WC	Jácome	26/09/2018	<p>1 UN Tubo mágico 32/40 c/valvula</p> <p>1 UN Parafusos p/lavatorio par</p> <p>1 UN Excentrico sanita normal br</p>	18,85 €
70	WC	Jácome	28/09/2018	<p>1 UN Tapa fugas 3/4 galv</p>	7,10 €
71	WC	Jácome	27/09/2018	<p>1 UN Conjunto de anilhas p/porca oli</p>	2,90 €

72	WC	Ets	06/10/2018	1 UN Paraf puxador m4x30 z/b 3 UN Anilha aba larga din 9021 m4 zinc 4 UN Porca sext nyloc m4 din 985 zinc 1 UN Spray fatpaint verde musgo 6005 400ML	4,48 €
73	WC	Ets	09/10/2018	1 UN Spray zinco brilhante koby	5,30 €
74	Iluminação	Jdv	10/10/2018	10 MT Calha 60x40 13030 cbr branca 12 M Calha 60x40 13030 cbr	23,76 €
75	Iluminação	Rolear	09/10/2018	6 UN Lamp led tub 18w/865 g13 1200mm 71714 25 M Cabo rv-k 3g2,5 pt rol r100 3 UN Caixa der t40 90x90 ip55 cz 2007045 1 UN Tomada 2p+t schuko c/alv prot 37132 cbr	51,52 €
76	Iluminação	Vitor	10/10/2018	Mão de obra	150,00 €

TOTAL 6 641,40 €

FLUXOS	O QUE FALTA
BALNEÁRIO	MESANINE
COZINHA	JANELAS
WC	CHÃO
EXTERIOR	ACABAMENTOS
COVIL	VALOR ESTIMADO
DISPENSA/TETO	4 000,00 €
GABINETE CHEFIA	
ILUMINAÇÃO	
ENTRADA	
PAREDES INTERIORES	
PORTAS INTERIORES	

PLANO ANUAL DE GRUPO 2018/2019

Mais de noventa anos de Escotismo em Olhão, fundado em 17 Janeiro 1925

ÍNDICE

Áreas Prioritárias: Nova Sede.....	3
Áreas Prioritárias: Espírito de equipa.....	5
Atividades / Ações: 1º Trimestre	7
Atividades / Ações: 2º Trimestre	8
Atividades / Ações: 3º Trimestre	9
Ações Correntes	10
Programa Anual	13

1.ª Prioridade: Nova Sede

Objetivo 1	Coordenar com	Avaliação	Prazo	Responsável
Concluir a requalificação do espaço Nova Sede	Chefia	Chefia	31-1-19	RC

Ação	Quantas pessoas?	Quantas horas/dias?	Há material?	Há dinheiro?	Responsável	Observações/Prazos
Planear e Orçamentar	1	12H	Sim	N/A	RC	20-10-18
Avaliar financeiramente e adjudicar	3	2H	Sim	N/A	RC	23-10-18
Executar	3	30 Dias	Não	Sim	RC	31-1-18

Objetivo 2	Coordenar com	Avaliação	Prazo	Responsável
Angariar Fundos	Chefia	Chefia	30-7-19	CT

Ação	Quantas pessoas?	Quantas horas/dias?	Há material?	Há dinheiro?	Responsável	Observações/Prazos
Reunir com Entidades autárquicas	3	2H	Sim	N/A	AS	23-10-18
Solicitar patrocínios	13	14H	Sim	N/A	AS	23-10-18
Organizar actividades de angariação de fundos	13	12H	Sim	Sim	SS	30-7-19

Objetivo 3		Coordenar com	Avaliação	Prazo	Responsável
Construir e arrumar espaços de Divisão		Chefia	Chefia	16-2-19	CS

Ação	Quantas pessoas?	Quantas horas/dias?	Há material?	Há dinheiro?	Responsável	Observações/Prazos
Planear e orçamentar	5	10H	Sim	N/A	CS	17-11-18, Coordenar com Chefes Divisão
Executar	30	24H	Não	Sim	CS	16-2-19, Envolvimento dos jovens

Objetivo 4		Coordenar com	Avaliação	Prazo	Responsável
Inaugurar a nova sede		Chefia	Chefia	23-2-19	CC

Ação	Quantas pessoas?	Quantas horas/dias?	Há material?	Há dinheiro?	Responsável	Observações/Prazos
Planear o evento	13	6H	Sim	N/A	CC	15-12-18
Listar e enviar convites	13	4H	Sim	Sim	AS	15-1-19
Organizar e Logística	13	5H	Sim	Sim	CC	22-2-19
Avaliar e arrumar	13	6H	Sim	N/A	CC	26-2-19

2.ª Prioridade: Espírito de equipa

Objetivo 1	Coordenar com	Avaliação	Prazo	Responsável
Incrementar actividades de Chefia	Chefia	Chefia	30-7-19	CT

Ação	Quantas pessoas?	Quantas horas/dias?	Há material?	Há dinheiro?	Responsável	Observações/Prazos
Idealizar actividades	13	2H	Sim	N/A	CT	31-10-18
Planear e programar	13	2H	Sim	N/A	CT	15-11-18
Organizar	13	2H	Sim	Sim	JV	30-7-19
Realizar	13	4Dias	Sim	Sim	JV	15-7-19
Avaliar	13	2H	Sim	N/A	CT	30-7-19

Objetivo 2	Coordenar com	Avaliação	Prazo	Responsável
Incrementar actividades de Grupo	Chefia	Grupo	30-7-19	CC

Ação	Quantas pessoas?	Quantas horas/dias?	Há material?	Há dinheiro?	Responsável	Observações/Prazos
Implementar momento de Grupo nas actividades	4	1H	Sim	Sim	RC	30-7-19, Içar da bandeira e jogo final
Realizar pelo menos uma actividade de Grupo por trimestre	4	5Dias	Sim	Sim	RC	30-7-19
Estruturar e realizar plano interno de pontes	4	12H	Sim	Sim	CS	30-7-19, Início no 3º trimestre

Objetivo 3	Coordenar com	Avaliação	Prazo	Responsável
Aumentar Efetivo	Chefia	Chefia	27-4-19	JV

Ação	Quantas pessoas?	Quantas horas/dias?	Há material?	Há dinheiro?	Responsável	Observações/Prazos
Divulgar o Escotismo e o Grupo	13	4H	Sim	Sim	CT	30-7-19, Redes sociais, notas de imprensa, pop
Idealizar e planejar actividades	13	6H	Sim	N/A	JV	15-11-19, Demonstrações, flashmobs...
Realizar Actividades	Grupo	6H	Sim	Sim	JV	27-4-19

	Atividade/Ações	Quantas pessoas?	Que características?	Quantas horas de preparação?	Que material?	Há dinheiro?	Responsável	Observações
Actividades de Grupo 1º Trimestre	29-09_Passagem de Divisão	13	Geral de Grupo	1:00 H	Material do Grupo	N/A	RC	
	20-10_Joti2018	13	Geral de Grupo	3:00 H	Informático	Sim	RC	Coordenar com JFP
	3-11_Angariação de fundos	6	Angariação de fundos	2:00 H	Diverso	Sim	SS	Venda de calendários e porta-chaves
	10-11_Magusto	6	Geral de Grupo	3:00 H	Material de campo	Sim	SS	A acabar na sede com actividades de Divisão
	10-11_Reunião de pais	13	Encarregados educação	3:00 H	Informático	Sim	AS	
	17/18-11_Aniv.Grupo 197	6	Outros Grupos	2:00 H	Campo	Sim	RC	
	1-12_Angariação de fundos	6	Angariação de fundos	2:00 H	Diverso	Sim	SS	Venda de calendários e porta-chaves
	8/9-12_Actividades finais de trimestre de Divisão	8	Divisão	4:00 H	Campo e didático	Valor de inscrição	RC	
	15-12_Feirinha de Natal	13	Angariação de fundos	5:00 H	Promocional	Sim	AS	Parte da manhã, Roulotte coordenar com CMO
	15-12_Almoço de Dirigentes	13	Dirigentes	1:00 H	N/A	Valor de inscrição	JV	
	15-12_Avaliação do PAG	13	Administrativo	2:00 H	Equipamento Informático	N/A	JV	

	Atividade/Ações	Quantas pessoas?	Que características?	Quantas horas de preparação?	Que material?	Há dinheiro?	Responsável	Observações
Atividades de Grupo 2º Trimestre	19-01_Festa de Aniversário-94 anos-Grupo6	6	Geral de Grupo Cerimonias	3:00 H	Diverso	Sim	CT	Troca de prendas
	23-2_Inauguração da sede	13	Geral, Entidades e convidados	6:00 H	Diverso	Sim	CC	
	1/5-3_Forum Clã	3	Divisão	2:00 H	Campo	Valor de inscrição	RC	Só para o Clã
	9/10-3_Acampamento geral de Grupo	6	Grupo	6:00H	Material de campo	Valor de inscrição	RC	
	13/14-4_Atividades final de trimestre de Divisão	8	Divisão	4:00 H	Campo	Valor de Inscrição	RC	Coordenar com Chefes de Divisão
	23-4_Avaliação do PAG	13	Administrativo	2:00 H	Equipamento Informático	N/A	CC	Inserido no CCG
	25-4_Cerimonias 25 Abril	13	Comunitário	1:00 H	N/A	N/A	RC	
	25-4_Atividade Dirigentes	13	Divisão	2:00 H	N/A	Valor de Inscrição	JV	
	11/12-5_Mãe Campo	6	Grupo, Pais	4:00H	Material de Campo e Jogos	Valor de Inscrição	CS	Cerimonias
	de 2018							

Atividade/Ações	Quantas pessoas?	Que características?	Quantas horas de preparação?	Que material?	Há dinheiro?	Responsável	Observações
18/19-5_Conferencia nacional	7	Nacional	2:00 H	Diverso	Valor de Inscrição	RC	
25/26-6_Banco alimentar	13	Comunitário	2:00 H	N/A	N/A	AS	
16-6_Dia de Olhão	13	Comunitário	1:00 H	N/A	N/A	RC	
29-6*3-7_Atividades finais de Divisão	8	Divisão	6:00 H	Material de Campo e Jogos	Valor de inscrição	AS	Confraternização familiar Valor de inscrição
6-7_Passagens de Divisão, encerramento ano escotista	6	Cerimonias	5:00 H	Material de Campo	Sim	RC	
13-7_Avaliação do P.A.G.	13	Administrativo	3:00 H	Material informático	Sim	SS	
13-7_Analise da realidade	13	Administrativo	2:00	Material informático	Sim	JV	

Reuniões de Chefia	13	Quinzenais	1:00 H	PC, papel e retroprojektor	Sim	AS	Agenda e convocatória
--------------------	----	------------	--------	----------------------------	-----	----	-----------------------

	Atividade/Ações	Quantas pessoas?	Que características?	Quantas horas de preparação?	Que material?	Há dinheiro?	Responsável	Observações
Administração Corrente	Conselho de Grupo	18	Anual	1:00 H	PC, papel e retroprojetor	Sim	AS	Convocatória Janeiro
	Limpeza e arrumações	Grupo	Semanal	1:00 H	Limpeza	Sim	RC	material necessário-CT
	Lanchonete	13	Logística	6:00 H	Diverso	Sim	CT	
	Controle despesas	3	Administrativo	3:00 H	Informático	N/A	RC	Água luz
	6Movei	13	Movei	2:00 H	Diverso	Sim	CT	
	Registo de Correspondência e Arquivo	1	Administrativo	1:00 H/semana	PC, pastas de arquivo	Sim	AS	Arquivo informático e papel
	Seguros e Censos	1	Administrativo	5:00 H	PC, pastas de arquivo, impressões	Sim	AS	Novembro e consoante admissões
	Tesouraria de Grupo	1	Financeiro	1:00 H/semana	PC, folhas de caixa	Sim	CT	A.S. Folha SMUG
	Guarda Material de Grupo	1	Logística	2h/mês	Inventários e aquisições	Sim	CT	Chefes de D.-listagens e necessidades
	Atas	1	Administrativo	1h/quinzenal	PC, impressões e pasta de arquivo	Sim	AS	CCG
	Arquivo geral do grupo	13	Administrativo	2:00 H/semana	Pastas de arquivo	Sim	AS	Jornadas de trabalho
	SMUG/	1	Logística	2:00 H /mês	Tabela preços, listas de inventário	Sim	AS	
	Economato	1	Material	1:00 h/mês	Diverso	Sim	CT	
	Manutenção da sede	3	Conforme necessidades	4:00 H /mês	Variado	Sim	RC	
	Recuperação do património	3	Conforme necessidades	4:00 H /mês	Variado	Sim	RC	
	Imagem do grupo	2	Redes sociais	1:00 H/semana	PC	Sim	CT	RT colabora
	Comunicação e N.I.	1	Informação	3:00 H/mês	Variado	Sim	CT	RT colabora
Reuniões com a Câmara Municipal	3	Quando houver necessidade	1:00 H	N/A	N/A	RC	Equipa executiva Colabora	

	Atividade/Ações	Quantas pessoas?	Que características?	Quantas horas de preparação?	Que material?	Há dinheiro?	Responsável	Observações
	Reuniões do Conselho Municipal da Juventude	3	Quando houver necessidade	1:00 H	N/A	N/A	CS	CC Suplente
	Reuniões com a Junta de Freguesia	3	Quando houver necessidade	1:00 H	N/A	N/A	RC	Equipa executiva Colabora
	Protecção Civil-Comunicações	2	Quando convocados	1:00 H	N/A	N/A	RC	CT Suplente
	Serviço de Incêndios Florestais – Vigilância, Rescaldos e Logística	2	Quando convocados	1:00 H	N/A	N/A	CT	RC
	Rede Social	1	Quando convocados	1:00 H	N/A	N/A	SS	CC
	Conselhos Regionais	13	Quando convocados	1:00 H	Diverso	Sim	RC	Todos elementos da Chefia
	Conferências Nacionais	7	Quando convocados	1:00 H	Diverso	Sim	RC	Todos elementos da Chefia
	Reuniões de pais	13	Início do ano civil	2:00 H	PC, papel e retroprojektor	Sim	RC	Todos elementos da Chefia
PAG	Relatório do PAG	1	Reuniões específicas	2:00 H	PC e impressões	Sim	CT	
PAG	Controle do PAG I	1		4:00 H	PC e impressões		JV	
	Controle do PAG II	1		4:00 H	PC e impressões		CC	

	Atividade/Ações	Quantas pessoas?	Que características?	Quantas horas de preparação?	Que material?	Há dinheiro?	Responsável	Observações
PAG	Avaliação do PAG	1		4:00 H	PC e impressões		SS	Final ano Escotista
	Coordenar a preparação do próximo	1	Reunião específica	2:00 H	PC, papel e retroprojector	Sim	JV	
	PAD	4	Divisões	4:00 H	PC, papel	Sim	Chefes de Divisão	
	Plano de Actividades	13	Anual	6:00 H	PC, papel	Sim	RC	Colaboração dos Chefes de divisão
	Orçamento	13	Anual	6:00 H	PC e impressões	Sim	CT	Orçamento ano civil Plano actividades ano escotista

Programa 1º Trimestre 2018/2019

Mês	Semana	Sábado	Domingo	Semana	Sábado	Domingo	Semana	Sábado	Domingo	Semana	Sábado	Domingo	Semana	Sábado	Domingo		
SETEMBRO		1	2	3-7 4-CCG 6- Aniversário o AEP	8	9	10-14	15	16	17-21	22	23	24-28	29	30		
		6	7	8-12 9-CCG	13	14	15-19 16-CCG	20 JOTI	21	22-26 23-CCG	27	28	29-31 30-CCG	Atividade Passagens Divisão			
	1-5 2-CCG PAG 5-PAG	Atividades Divisão Sede			Atividades Divisão Sede												
NOVEMBRO		3	4	5-9 6-CCG	10	11	12-16 13-CCG	17 e 18 Aniversário do 197 Queifes		19-23 20-CCG	24	25	26-30 27-CCG				
	1-2	Angariação de fundos Atividades Divisão Sede			-Magusto -Atividades Divisão Sede -R. país												
DEZEMBRO		1	2	3-7 4-CCG	8 e 9		10-14 11-CCG	15 -Ferienda de Natal -Almoço Natal Chefia -Avaliação PAG	16	17-21	22	23	24-28	29	30		
		Angariação de fundos Atividades Divisão Sede			Atividades Finais Trimestre Divisão												

Programa 2º Trimestre 2018/2019

Mês	Semana	Sábado	Domingo	Semana	Sábado	Domingo	Semana	Sábado	Domingo	Semana	Sábado	Domingo	Semana	Sábado
JANEIRO	1-4	5	6	7-11	12	13	14-18	19	20	21-25	26	27	28-31	
		Atividades de Divisão Sede		8-CCG	Atividades de Divisão Sede		17- Aniversário do Grupo 6	-Festa Aniversário Grupo 6 -Cerimónias			22-CCG	Atividades de Divisão Sede		
FEBREIRO	1	2	3	4-8	9	10	11-15	16	17	18-22	23	24	25-28	
		Atividades de Divisão Sede		5-CCG	Atividades de Divisão Sede			Atividades de Divisão Sede			19-CCG 22-Dia de BP	Inauguração Sede Grupo		
MARÇO	1	2	3	4-8	9 e 10		11-15	16	17	18-22	23	24	25-29	30
	2-CCG 1-5 Fórum Clá	Atividades de Divisão Sede		Carnaval	Acampamento Geral de Grupo		12-CCG	Atividades de Divisão Sede			Atividades de Divisão Sede		26-CCG	Atividades de Divisão Sede
ABRIL	1-5	6	7	8-12	13 e 14		15-19	20	21	22-26	27	28	29-30	
		Atividades de Divisão Sede		10-CCG	Atividades Finais Trimestre Divisão			Férias de Páscoa	Páscoa		23-CCG Avaliação PAG -Dia de S.Jorge *Lenço Escola 25-Dia da Liberdade/Chefi	Atividades de Divisão Sede		

Programa 3º Trimestre 2017/2018

Mês	Semana	Sábado	Domingo	Semana	Sábado	Domingo	Semana	Sábado	Domingo	Semana	Sábado	Domingo	
MAIO	1-3	4	5	6-10	11 e 12		13-17	18	19	20-24	25	26	
	Feriado 1 de Maio	Atividades de Divisão Sede		7-CCG	Mãe Campo -Cerimónias			-Atividades de Divisão Sede Conferência Nacional	Conferência Nacional	21-CCG	Atividades de Divisão Sede Banco Alimentar	Banco Alimentar	27-31
JUNHO		1	2	3-7	8	9	10-14	15	16	17-21	22	23	24-28
		Atividades de Divisão Sede		4-CCG	Atividades de Divisão Sede		10-Dia de Portugal	Atividades de Divisão Sede	Dia de Olhão	18-CCG 20-Corpo de Deus	Atividades de Divisão Sede		29-3
JULHO	1-5	6	7	8-12	13	14	15-19	20	21	22-26	27	28	29-31
		Encerramento Ano Escotista Passagens de Divisão			Avaliação do PAG Análise da Realidade								

- Sombreado cinzento referente às férias escolares
- Programa sujeito a alterações previamente reportadas

Município de Olhão
Informação de Cabimento
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
DELIB.: 22845MGD/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 080701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	117.500,00
2	Reforços / Anulações	137.000,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	254.500,00
5	Cabimentos assumidos	231.845,17
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	22.654,83
7	Cabimento relativo à despesa em análise	4.000,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	18.654,83
Data - 20-12-2018		

A Chefe da Divisão Financeira

Município de Olhão
Informação de Compromisso
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
CONTRESERI: 22845MGD/2018
Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 16093/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 080701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	117.500,00
2	Reforços / Anulações	137.000,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	254.500,00
5	Compromissos assumidos	231.845,17
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	22.654,83
7	Compromisso relativo à despesa em análise	4.000,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	18.654,83
Data - 20-12-2018		

A Chefe da Divisão Financeira

Município de Olhão
Informação de Cabimento
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
DELIB.: 22845MGD/1/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	303.950,00
2	Reforços / Anulações	353.600,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	657.550,00
5	Cabimentos assumidos	656.143,50
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	1.406,50
7	Cabimento relativo à despesa em análise	1.000,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	406,50
Data - 21-12-2018		

A Chefe da Divisão Financeira

Município de Olhão
Informação de Compromisso
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
CONTRESCRI: 22845MGD/1/2018
Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 16096/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	303.950,00
2	Reforços / Anulações	353.600,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	657.550,00
5	Compromissos assumidos	656.143,50
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	1.406,50
7	Compromisso relativo à despesa em análise	1.000,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	406,50
Data - 21-12-2018		

A Chefe da Divisão Financeira



PROPOSTA Nº 22/2019

Empreitada " Requalificação dos Jardins Patrão Joaquim Lopes e Pescador Olhanense" - aprovação de peças

Considerando que já foi aprovada a decisão de abertura de procedimento , o projeto, o júri, o gestor do contrato e a assunção de compromisso plurianual com um valor base de 1.400.000,00 € (um milhão e quatrocentos mil euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Tenho a honra de propor que a câmara Municipal de Olhão delibere a aprovação do Programa de Concurso e o Caderno de Encargos , que prevê como prazo de execução da empreitada 480 dias.

Tenho ainda a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere aprovar a presente proposta em minuta nos termos do artº 57 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

Olhão, 18 de janeiro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

António Miguel Ventura Pina

INFORMAÇÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
2018/300.30.001/28	8211/ 2018	16/01/2019

De: Divisão de Obras Municipais e Fiscalização (DOMF)
Tomázia Maria Graça Loulé

Para: Chefe de Divisão de Obras Municipais e Fiscalização (DOMF)

Assunto: Empreitada de "REQUALIFICAÇÃO DOS JARDINS PATRÃO JOAQUIM LOPES E PESCADOR OLHANENSE" - Aprovação de peças

Em sequência do MGD 8211, de 4/10/2018, tendo em vista a abertura do concurso público para a empreitada mencionada em título, submete-se aprovação superior as peças do referido procedimento, anexas à presente informação, nomeadamente Programa do concurso e Caderno de encargos.

A cláusula 3 do caderno de encargos deverá ser preenchida após a aprovação do cabimento, com o respectivo número sequencial, para tal segue em anexo o programa do concurso em formato editável.

Para o efeito, propõe-se as seguintes condições gerais do procedimento:

- Nome da empreitada:

REQUALIFICAÇÃO DOS JARDINS PATRÃO JOAQUIM LOPES E PESCADOR OLHANENSE

Tipo de procedimento:

Concurso público sem publicação de anúncio no JOUE, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 19.º do C.C.P.

- Preço base da empreitada:

€ 1.400.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

- Prazos de execução:

O prazo de execução da empreitada é de 480 dias, contados a partir da data da consignação, nele estando incluídos os dias de descanso semanal e feriados.

- Data de entrega das propostas:

A data de entrega das propostas será até às 14 horas e 00 minutos do 30.º dia seguinte ao envio do anúncio do procedimento para o Diário da República.

- Fórmula de revisão de preços:

A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, na modalidade de revisão de preços e deverá obedecer à fórmula: **F09 – Arranjos exteriores**, de acordo com o despacho n.º **1592/2004 (2.ª Série), de 23 de Janeiro**, do Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas.

- Documentos de habilitação:

Os documentos de habilitação a apresentar são pelo menos os definidos no art.º 81.º do CCP.

O alvará a solicitar para realização dos trabalhos deverá conter as seguintes habilitações:

- 8.ª Subcategoria da 2.ª categoria da classe correspondente ao valor total da sua proposta;
- 9.ª e 6.ª Subcategorias da 2.ª categoria da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeitem;
- 2.ª Subcategoria da 4.ª categoria da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeitem

- Caução:

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações legais e contratuais, o adjudicatário deve prestar caução no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA, conforme previsto no n.º 1 do artigo 89.º do CCP, passando a mesma a 10% caso o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, conforme previsto no n.º 2 do mesmo artigo.

Para reforço da caução prestada ao dono de obra, com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento, nos termos do n.º 1 do artigo 353.º do CCP.

Mais se informa que deverão ser confirmadas pelos serviços competentes, as formalidades decorrentes das exigências do orçamento de estado, para a presente empreitada

À consideração superior,

O Técnico Superior

Tomázia Maria Graça Loulé

tloule

A legitimidade conferida ao presente documento resulta da atribuição de uma password pessoal e intransmissível



Processo n.º 34/OM/2018

**CONCURSO PÚBLICO
PARA A EMPREITADA DA OBRA DE:**

**“REQUALIFICAÇÃO DOS JARDINS PATRÃO JOAQUIM LOPES E
PESCADOR OLHANENSE”**

PROGRAMA DO CONCURSO

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO.....	2
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE	2
3. ÓRGÃO CONTRAENTE E AUTORIZAÇÃO DA DESPESA.....	2
4. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO.....	2
5. ORGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS	2
6. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	3
7. DOCUMENTOS DA PROPOSTA.....	3
8. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	4
9. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO	5
10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
11. CAUÇÃO	6
12. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA	6
13. PROPOSTAS VARIANTES.....	6
14. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA.....	7
15. POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE AJUSTE DIRETO OU CONSULTA PRÉVIA.....	7
16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	7
ANEXO I	8
ANEXO II	10
ANEXO III	11
ANEXO IV	12

- PROGRAMA DO CONCURSO -

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

Concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), para a realização da empreitada de “**Requalificação dos Jardins Patrão Joaquim Lopes e Pescador Olhanense**”, conforme previsto na alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, publicado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público n.º 506 321 894, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão, com o telefone n.º 289 700 100 e endereço eletrónico contratacao publica@cm-olhao.pt, sendo o horário de funcionamento das 9h00m às 12h30m e das 13h30m às 17h00m, de todos os dias úteis.

3. ÓRGÃO CONTRAENTE E AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

3.1. A decisão de contratar, para efeitos do disposto no artigo 36.º do CCP, foi tomada por deliberação da Assembleia Municipal, em 31/10/2018.

3.2. A autorização da despesa foi aprovada por deliberação da Assembleia Municipal, em 31/10/2018, tendo a mesma sido objeto do cabimento n.º _____.

4. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

4.1. O recurso a um procedimento para a formação de um contrato de empreitada de obra pública, justifica-se pela impossibilidade de satisfazer a necessidade inerente ao mesmo, por via dos recursos próprios da autarquia, quer humanos, quer materiais.

4.2. O procedimento adotado é o de concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), com base no disposto na alínea b) do artigo 19.º do CCP., em virtude de o valor do contrato a celebrar ser inferior ao limiar referido na alínea a) do n.º 3 do artigo 474.º do CCP.

5. ORGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do procedimento, conforme previsto na alínea a) do n.º 5 do art.º 50.º do CCP.

6. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. As propostas deverão ser entregues, obrigatoriamente, até às 14 horas e 00 minutos do 30.º dia seguinte ao envio do anúncio do procedimento para o Diário da República, através da plataforma para transmissão escrita e eletrónica de dados, da “AcinGov”, localizado na internet, no sítio www.acingov.pt, conforme disposto no artigo 62.º do CCP.
- 6.2. É obrigatório que sejam apostos selos temporais na submissão de documentos, em todas as transações sujeitas a prazos, sendo os referidos selos temporais suportados pelo concorrente.
- 6.3. Todos os ficheiros da proposta deverão ser encriptados e assinados eletronicamente, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 68.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto (assinatura de submissão/carregamento na plataforma). Os documentos inseridos naqueles ficheiros também deverão ser assinados eletronicamente, de acordo com o artigo 54.º do mesmo diploma (substitui a assinatura manuscrita do documento).

7. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

- 7.1. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º e no n.º 2 do artigo 72.º do CCP, a proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) O documento definido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 - b) O documento definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, com indicação da informação prevista no n.º 4 do artigo 60.º do CCP;
 - c) O documento definido na alínea a) do n.º 2 do artigo 57.º do CCP;
 - d) O documento definido na alínea b) do n.º 2 do artigo 57.º do CCP;
 - e) Quando aplicável, o documento definido no n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
 - 7.2. Os documentos mencionados no 7.1 do programa do concurso deverão atender aos seguintes aspetos:
 - a) O modelo da declaração pela qual a entidade concorrente se obriga a executar o contrato e conformidade com o conteúdo do caderno de encargos, definida na alínea a) do 7.1, encontra-se no “Anexo I” deste programa do concurso.
 - b) O documento que contém os atributos da proposta, definido na alínea b) do 7.1, deverá ser apresentado, preferencialmente, de acordo com o modelo do “Anexo II” deste programa do concurso.
-

- c) A lista de preços unitários a que se refere o documento definido na alínea c) do 7.1, deverá ser apresentada, preferencialmente, através do formulário destinado para o efeito, disponível na plataforma eletrónica anteriormente referida.
- d) O plano de trabalhos a que se refere o documento definido na alínea d) do 7.1, deverá ser elaborado em conformidade com o definido no artigo 361.º do CCP, compreendendo, preferencialmente, um programa de trabalhos, um plano de mão-de-obra, um plano de equipamento, um plano de pagamentos e uma memória descritiva e justificativa e deverá ser elaborado de forma faseada.
- e) A procuração/comprovativo de titularidade de poderes para submeter a proposta na plataforma eletrónica, a que se refere o documento definido na alínea e) do 7.1, é exigível quando o certificado digital utilizado no carregamento de documentos na plataforma eletrónica anteriormente referida, não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura.

8. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

- 8.1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, tendo em conta a modalidade de avaliação do preço da proposta enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, ficando as propostas ordenadas por ordem crescente do preço.
- 8.2. A adoção do critério de adjudicação previsto no ponto anterior justifica-se pelo facto de as peças do procedimento definirem todos os restantes elementos da execução do contrato a celebrar, conforme determina o n.º 3 do artigo 74.º do CCP.
- 8.3. Para efeitos do disposto no n.º 4 e seguintes do artigo 74.º do CCP, caso se verifique o empate de duas ou mais propostas, a ordenação final será determinada em função do desempate das mesmas por via de sorteio a realizar nos seguintes termos:
 - a) Em sede de análise de propostas, o júri do procedimento convoca os concorrentes empatados, através da plataforma eletrónica da AcinGov, para a realização do sorteio, indicando a hora, a data e o local para o efeito;
 - b) Na hora, data e local definido nos termos da alínea anterior, procede-se à realização do sorteio, na presença do júri do procedimento e dos representantes legais dos concorrentes empatados, ou outras pessoas devidamente credenciadas para o efeito por via de procuração. Caso algum dos concorrentes empatados não compareça, o sorteio realiza-se com os que se encontrarem presentes;

- c) O sorteio consiste no lançamento simultâneo de dois dados por cada concorrente empatado, sendo atribuída ao concorrente a pontuação correspondente à soma obtida no respetivo lançamento. O lançamento é efetuado pelo representante de cada concorrente ou pelo presidente do júri do procedimento, em caso de não comparência daquele;
- d) Em caso de novo empate, deverão ser repetidos os lançamentos de dados, da mesma forma, até que se obtenha o desempate;
- e) A ordenação das respetivas propostas será efetuada por ordem decrescente da pontuação obtida no lançamento em que se verifique o desempate;
- f) Do sorteio será lavrada ata a anexar ao relatório preliminar, devendo a mesma ser assinada por todos os presentes. Caso algum concorrente se recuse a assinar, tal facto deverá constar na ata.

9. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

- 9.1. A definição de um preço anormalmente baixo para o presente procedimento, conforme previsto no artigo 71.º do CCP, fundamenta-se com a necessidade de evitar a celebração de um contrato com preços largamente inferiores ao custo efetivo dos respetivos trabalhos, que coloquem em risco a correta e atempada execução dos mesmos, com eventuais prejuízos para o interesse público, contribuindo ainda para a degradação do mercado concorrencial no setor da construção, sem que, para tal, o preponente não seja previamente obrigado a justificar o preço da sua proposta nos termos legais.
- 9.2. Para o presente procedimento considera-se que o preço da proposta é anormalmente baixo quando, o preço da proposta seja inferior ao menor dos valores obtidos através da aplicação das seguintes fórmulas:
 - a) $PAB = 0,80 \times PM$, sendo “PAB” o limiar do preço anormalmente baixo e “PM” o preço médio das propostas a admitir;
 - b) $PAB = 0,70 \times PB$, sendo “PAB” o limiar do preço anormalmente baixo e “PB” o preço base do concurso, nos termos estabelecidos na cláusula 6.ª do caderno de encargos;

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Para efeitos de formação do contrato, o adjudicatário deverá apresentar, num prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da adjudicação, os respetivos documentos de habilitação, de acordo com o artigo 81.º e seguintes do CCP.

10.2. O prazo a conceder pela entidade adjudicante para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, é de 5 dias úteis.

10.3. O alvará ou certificado, emitido pelo IMPIC,I.P (Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P.), referido no n.º 2 do artigo 81.º do CCP, deverá conter as seguintes habilitações:

- 8.ª Subcategoria da 2.ª categoria da classe correspondente ao valor total da sua proposta;
- 9.ª e 6.ª Subcategorias da 2.ª categoria da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeitem;
- 2.ª Subcategoria da 4.ª categoria da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeitem;

11. CAUÇÃO

11.1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações legais e contratuais, o adjudicatário deve prestar caução no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA, conforme previsto no n.º 1 do artigo 89.º do CCP.

11.2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10%, conforme previsto no n.º 2 do artigo 89.º do CCP.

11.3. Conforme previsto no n.º 5 do artigo 90.º do CCP, em anexo ao presente programa do concurso, encontram-se os modelos referentes à caução, seja a mesma prestada por garantia bancária ou por seguro-caução (“Anexo III”), ou ainda por depósito em dinheiro ou títulos (“Anexo IV”).

11.4. No caso de a caução ser prestada na modalidade de seguro-caução, deve ser apresentada a respetiva apólice, nos termos previstos no n.º7 do artigo 90.º do CCP.

12. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, conforme disposto no n.º 1 do artigo 58.º do CCP.

13. PROPOSTAS VARIANTES

Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

14. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O concorrente é obrigado a manter a proposta pelo prazo de 66 dias, contados do termo do prazo fixado para a sua apresentação, conforme disposto no artigo 65.º do CCP.

15. POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE AJUSTE DIRETO OU CONSULTA PRÉVIA

Em sequência do presente procedimento, é admitida a possibilidade de adoção de ajuste direto ou consulta prévia, nos casos legalmente previstos, designadamente no que se refere às situações previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º e no artigo 27.º-A do CCP.

16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissivo no presente programa, observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação em vigor.

ANEXO I

(Modelo da declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

1 - _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento para a empreitada de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____ (local), _____ (data),

_____ [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

(Modelo da declaração a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

_____ (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto da empreitada de “_____”, a que se refere o programa datado de _____, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem a empreitada em conformidade com o caderno de encargos, com os seguintes atributos:

- Preço: _____ (em euros, por algarismos e por extenso), que não inclui o IVA à taxa legal em vigor, conforme a lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, em conformidade com a alínea a) do n.º 2 do artigo 57.º do C.C.P.
- Outros atributos (quando aplicável)

Para efeitos do disposto no n.º 4 do art.º 60 do CCP, declara que os valores correspondentes aos preços parciais dos trabalhos, correspondentes às habilitações definidas no ponto 8.3 do programa, são os seguintes:

Subcategoria	Categoria	Classe	Designação	Valor
Total:				(Preço da proposta)

_____ (local), _____ (data),

_____ (assinatura)

ANEXO III

(Modelo da garantia bancária/seguro-caução ⁽¹⁾, conforme previsto no n.º 5 do artigo 90.º do CCP)

Garantia Bancária / Seguro Caução ⁽¹⁾ n.º _____

Em nome e a pedido de ⁽²⁾ _____, NIF _____, com sede em _____, vem ⁽³⁾ _____, NIF _____, com sede em _____, pelo presente documento, prestar, a favor do Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público n.º 506321894, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, uma garantia bancária / seguro caução ⁽¹⁾, até ao montante de € _____ ⁽⁴⁾ (_____ euros e _____ cêntimos), destinado a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s)/segurado(s) ⁽¹⁾, relativas à adjudicação do ⁽⁵⁾ procedimento n.º _____, designado por " _____ " nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 88.º a 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia / seguro-caução ⁽¹⁾ corresponde a 5% do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante / segurador ⁽¹⁾, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia / seguro ⁽¹⁾, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que a entidade bancária / companhia de seguros ⁽¹⁾ garante que, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a(o) presente garantia / seguro-caução ⁽¹⁾, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s)/segurado(s) ⁽¹⁾, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o(s) garantido(s) / segurado(s) ⁽¹⁾ se possa(m) valer face ao garante / segurador ⁽¹⁾.

A(o) presente garantia / seguro ⁽¹⁾ permanece válida(o) até que seja, expressamente, autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento desta e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

_____, ⁽⁶⁾ de _____ de _____

_____ (assinatura do representante da instituição que garante e respetivo carimbo)

⁽¹⁾ Eliminar o que não interessa; ⁽²⁾ Identificação completa do adjudicatário; ⁽³⁾ Identificação completa da instituição que garante; ⁽⁴⁾ Valor da caução, correspondente à % fixada face ao total da adjudicação, excluindo o IVA; ⁽⁵⁾ Designação do contrato; ⁽⁶⁾ Localidade e data.

ANEXO IV

(Modelo do depósito-caução, conforme previsto no n.º 5 do artigo 90.º do CCP)

Valor: € _____, __

Depósito-caução n.º _____

Vai ⁽¹⁾ _____, NIF _____, com sede _____, depositar na ⁽²⁾ _____, NIF _____, com sede _____, à ordem do Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público n.º 506321894, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, e sem reservas, de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, a quantia de ⁽³⁾ € _____, __ (_____ euros e _____ cêntimos), que corresponde a 5% do valor da adjudicação que cabe ao beneficiário e se destina a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes da adjudicação do ⁽⁴⁾ procedimento n.º _____, designado por “_____”, constituindo a caução a que se refere o n.º 1 do artigo 89.º do mesmo diploma.

_____ ⁽⁶⁾, __ de _____ de _____

O depositante ⁽⁶⁾: _____

⁽¹⁾ Identificação da entidade depositante; ⁽²⁾ Identificação da instituição de crédito; ⁽³⁾ Quantia em numerário e por extenso; ⁽⁴⁾ Designação do contrato; ⁽⁵⁾ Localidade e data; ⁽⁶⁾ Assinatura do representante da entidade depositante e respetivo carimbo.



Processo n.º 34/OM/2018

**CONCURSO PÚBLICO
PARA A EMPREITADA DA OBRA DE:**

**“REQUALIFICAÇÃO DOS JARDINS PATRÃO JOAQUIM LOPES E
PESCADOR OLHANENSE”**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
CLÁUSULA 1.ª - OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª - DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA.....	4
CLÁUSULA 3.ª - INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EMPREITADA	4
CLÁUSULA 4.ª - ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS	5
CLÁUSULA 5.ª - PROJETO	5
CLÁUSULA 6.ª – PREÇO BASE.....	6
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO	6
SECÇÃO I - PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS	6
CLÁUSULA 7.ª - PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA	6
CLÁUSULA 8.ª - PLANO DE TRABALHOS AJUSTADO	9
CLÁUSULA 9.ª - MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHOS E DO PLANO DE PAGAMENTOS	10
SECÇÃO II - PRAZOS DE EXECUÇÃO	11
CLÁUSULA 10.ª - PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA	11
CLÁUSULA 11.ª - CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHOS	12
CLÁUSULA 12.ª - MULTAS POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS.....	13
CLÁUSULA 13.ª - ATOS E DIREITOS DE TERCEIROS	13
SECÇÃO III - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA.....	13
CLÁUSULA 14.ª - CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.....	13
CLÁUSULA 15.ª ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS, DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	14
CLÁUSULA 16.ª MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO PERTENCENTES AO DONO DA OBRA.....	14
CLÁUSULA 17.ª APROVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO.....	15
CLÁUSULA 18.ª RECLAMAÇÃO CONTRA A NÃO APROVAÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO.....	15
CLÁUSULA 19.ª EFEITOS DA APROVAÇÃO DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO.....	16
CLÁUSULA 20.ª APLICAÇÃO DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	16

CLÁUSULA 21.ª SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	16
CLÁUSULA 22.ª DEPÓSITO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO NÃO DESTINADOS À OBRA	16
CLÁUSULA 23.ª - ERROS OU OMISSÕES DO PROJETO E DE OUTROS DOCUMENTOS	17
CLÁUSULA 24.ª - ALTERAÇÕES AO PROJETO PROPOSTAS PELO EMPREITEIRO	17
CLÁUSULA 25.ª - MENÇÕES OBRIGATÓRIAS NO LOCAL DOS TRABALHOS	17
CLÁUSULA 26.ª - ENSAIOS	18
CLÁUSULA 27.ª - MEDIÇÕES.....	19
CLÁUSULA 28.ª - PATENTES, LICENÇAS, MARCAS DE FABRICO OU DE COMÉRCIO E DESENHOS REGISTRADOS.....	19
CLÁUSULA 29.ª - EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS TRABALHOS NO LOCAL DA OBRA	19
CLÁUSULA 30.ª - OUTROS ENCARGOS DO EMPREITEIRO	20
SECÇÃO IV - PESSOAL.....	21
CLÁUSULA 31.ª - OBRIGAÇÕES GERAIS	21
CLÁUSULA 32.ª - HORÁRIO DE TRABALHO	21
CLÁUSULA 33.ª – SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO.....	21
SECÇÃO V – SEGUROS	23
CLÁUSULA 34.ª - CONTRATOS DE SEGURO.....	23
CLÁUSULA 35.ª - SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO.....	24
CLÁUSULA 36.ª - OUTROS SEGUROS	24
CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DO DONO DA OBRA	25
CLÁUSULA 37.ª - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	25
CLÁUSULA 38.ª - ADIANTAMENTOS AO EMPREITEIRO.....	26
CLÁUSULA 39.ª - DESCONTOS NOS PAGAMENTOS	26
CLÁUSULA 40.ª - MORA NO PAGAMENTO	26
CLÁUSULA 41.ª - REVISÃO DE PREÇOS.....	26
CAPÍTULO IV - REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	29

CLÁUSULA 42.ª - REPRESENTAÇÃO DO EMPREITEIRO	29
CLÁUSULA 43.ª - REPRESENTAÇÃO DO DONO DA OBRA.....	30
CLÁUSULA 44.ª - LIVRO DE REGISTO DA OBRA.....	30
CAPÍTULO V - RECEÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA	31
CLÁUSULA 45.ª - RECEÇÃO PROVISÓRIA	31
CLÁUSULA 46.ª - PRAZO DE GARANTIA	32
CLÁUSULA 47.ª - RECEÇÃO DEFINITIVA	32
CLÁUSULA 48.ª - RESTITUIÇÃO DOS DEPÓSITOS E QUANTIAS RETIDAS E LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO.....	33
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	34
CLÁUSULA 49.ª - DEVERES DE COLABORAÇÃO RECÍPROCA E INFORMAÇÃO.....	34
CLÁUSULA 50.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	34
CLÁUSULA 51.ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO DONO DA OBRA.....	35
CLÁUSULA 52.ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO EMPREITEIRO.....	36
CLÁUSULA 53.ª - FORO COMPETENTE	37
CLÁUSULA 54.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	37
CLÁUSULA 55.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS	38
CLÁUSULA 56.ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	38

- CADERNO DE ENCARGOS -

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada de **“REQUALIFICAÇÃO DOS JARDINS PATRÃO JOAQUIM LOPES E PESCADOR OLHANENSE”** e compreende os trabalhos definidos nas peças patenteadas a concurso.
2. A obra a que se refere a empreitada, enquadra-se na categoria **“45112712-9 – Trabalhos de Paisagismo em jardins”**, conforme o vocabulário comum para os contratos públicos (CPV), a

que se refere o Regulamento CE n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento CE n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.ª - Disposições por que se rege a empreitada

1. A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, publicado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação.
 - c) Ao decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
 - d) À restante legislação e regulamentação aplicável, designadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - e) Às regras da arte.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - d) O caderno de encargos, integrado pelo programa e pelo projeto de execução;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
 - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª - Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre o programa e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
3. No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:
 - a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
 - b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º do CCP, e sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;
 - c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª - Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª - Projeto

1. O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado a concurso.

2. Até à data da receção provisória, o empreiteiro entrega ao dono da obra em suporte informático, uma coleção atualizada de todas as peças escritas e desenhadas que compõem as telas finais da empreitada, elaborados em formato digital editável, nos seguintes programas: AutoCad, MsWord e MsExcel, (ou compatíveis).

Cláusula 6.ª – Preço Base

O preço base do procedimento é de **€ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, sendo o preço base o preço máximo que a entidade adjudicante, se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto conforme o disposto no nº 1 do artigo 47.º do CCP.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO

Secção I - Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 7.ª - Preparação e planeamento da execução da obra

1. O empreiteiro é responsável:
 - a) Perante o dono da obra, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição que acompanham o projeto de execução;
 - b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea e) do n.º 4 da presente cláusula.
2. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, competem ao empreiteiro.
3. O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:
 - a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do

- estaleiro, incluindo a limpeza final do local;
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, de forma a satisfazer os regulamentos de segurança e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
 - c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que sejam indispensáveis alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
 - d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste;
 - e) A reposição dos locais onde se executaram os trabalhos em condições de não lesarem legítimos interesses ou direitos de terceiros ou a conservação futura da obra, assegurando o bom aspeto geral e a segurança dos locais.
4. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:
- a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada e o esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
 - b) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que lhe seja exigível detetar posteriormente, nos termos previstos neste preceito e no n.º 2 do artigo 61.º do CCP e a apreciação e decisão do dono da obra das referidas reclamações;
 - c) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar;
 - d) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP e a aprovação pelo dono da obra do referido plano;
 - e) A elaboração pelo empreiteiro de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde patenteado a concurso, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro;
 - f) A elaboração de documentos dos quais conste o desenvolvimento prático do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.
5. Os documentos previstos nas alíneas e) e f) do número anterior, deverão ser entregues aos dono de obra para aprovação, devendo o dono da obra pronunciar-se relativamente à sua aprovação/alteração até à data da consignação.
6. Quanto à Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho compete ao empreiteiro:
-

- a) Estabelecer, manter e implementar uma Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho, conforme estabelecido no Plano de Segurança e de Saúde (PSS), no decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e restante legislação em vigor.
 - b) Apresentar todos os elementos que venham a ser exigidos, nomeadamente os que sejam considerados importantes para planear os trabalhos e/ou para garantir a segurança ou preservar a saúde dos trabalhadores, tais como, procedimentos específicos no âmbito da segurança e saúde no trabalho, procedimentos de monitorização e prevenção, instruções de trabalho, plano de formação e informação, bem como o plano de emergência e plano de sinalização.
 - c) No prazo definido pelos serviços, a partir da data da assinatura do contrato, a entrega dos elementos referidos nas alíneas a), e), g), h), i) e j) do n.º 2 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e ou outros solicitados pelo dono de obra, para o mesmo proceder à comunicação prévia da abertura de estaleiro.
 - d) Sem prejuízo das competências e responsabilidades atribuídas por lei, o empreiteiro obriga-se a cumprir e a fazer cumprir pelos seus subcontratados e sucessiva cadeia de subcontratação, o estabelecido no PSS e documentos complementares assim como atender e respeitar todas as indicações da Fiscalização do dono da obra e da Coordenação de Segurança e Saúde.
 - e) Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, até 10 dias antes de iniciado qualquer trabalho relevante, se outro prazo não for estabelecido, deverá o empreiteiro submeter, em condições de aprovação para validação pela equipa de Coordenação de Segurança e Saúde, o respetivo Plano de Monitorização e Prevenção, incluindo a forma de registo de controlo. Consideram-se relevantes os trabalhos que o Diretor de Fiscalização da obra ou a Coordenação de Segurança e Saúde venham a determinar e bem assim aqueles que o empreiteiro considere relevantes.
 - f) Apresentar, mensalmente, durante a vigência do contrato de empreitada, um relatório circunstanciado sobre a implementação do PSS, em coordenação com o responsável pela coordenação da higiene e segurança e saúde. Pretende-se avaliar os resultados e progresso da sua implementação ao longo do período de vigência do Contrato.
 - g) Manter o estaleiro da obra, em bom estado de organização e arrumação, os originais de todos os documentos relativos ao desenvolvimento do PSS. Todos os documentos do âmbito da gestão do plano de segurança e saúde serão entregues pelo empreiteiro ao dono da obra no ato da receção provisória da obra. Essa entrega será feita em suporte de papel (original ou cópia, conforme a Fiscalização vier a definir) e/ou informático.
7. Quanto ao Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição:
- a) O técnico responsável pelo cumprimento de todas as condicionantes ambientais deve preencher, ajustar, alterar e implementar o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) ao longo do prazo da empreitada, incluindo

diretrizes acerca de:

- Triagem dos resíduos produzidos,
 - Correto armazenamento dos resíduos produzidos,
 - Contenção secundária de resíduos oleosos,
 - Definição do destino final dos resíduos,
 - Apresentação de licenças dos transportadores e dos destinatários de resíduos,
 - Apresentação de guias de acompanhamento de resíduos,
 - Recolha de resíduos sólidos urbanos.
- b) O Plano de Gestão de Resíduos inclui o fluxo específico dos Resíduos de Construção e Demolição (RCD), pelo que deverá englobar a atualização ao longo do prazo da empreitada do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), elaborado com o projeto.
- c) Será da responsabilidade do empreiteiro a atualização, alteração e implementação do PPGRCD, assegurando, designadamente:
- A promoção da reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra;
 - A existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos RCD;
 - A aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, nos casos em que tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão autorizado e licenciado. Os RCD serão mantidos em obra o mínimo tempo possível sendo que no caso de resíduos perigosos, esses produtos terão que ser removidos do local da obra no prazo em que a fiscalização definir.

Cláusula 8.^a - Plano de trabalhos ajustado

1. Até à data da consignação da obra, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.
2. Até à data da consignação da obra, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar nos termos e para os efeitos do estabelecido no artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.

3. O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.
4. O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:
 - a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
 - b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra;
 - e) Incluir as atividades definidos no mapa de trabalhos;
 - f) Definir a unidade de tempo a adotar na programação a qual não deverá ser superior ao mês;
 - g) Ser elaborado no formato "Gantt" (gráfico de barras) onde se indique o caminho crítico (calculado pelo método PERT/CPM);
 - h) Ter associado o diagrama de recursos simples (mão de obra, materiais, equipamentos e subempreitadas) e respetivo plano de pagamentos;
 - i) Ter uma expressão gráfica perfeitamente elucidativa, devendo ainda expressar com clareza o desenvolvimento espaço-temporal da obra, bem como mencionar as quantidades totais de cada espécie de trabalho e respetivas produções.
5. O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 9.^a - Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1. O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.
2. No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, se for caso disso, em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data

da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.

3. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.
4. Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de 10 dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.
5. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de 10 dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.
6. Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.
7. Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Secção II - Prazos de execução

Cláusula 10.º - Prazo de execução da empreitada

1. O empreiteiro obriga-se a:
 - a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;
 - b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
 - c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de **480 dias**, a contar da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.
2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor que sejam imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a

expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3. Quando o empreiteiro, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.
4. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.
5. Se houver lugar à execução de trabalhos complementares cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:
 - a) Sempre que se trate de trabalhos complementares da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;
 - b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono da obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas da execução.
6. Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto na cláusula anterior, proceder -se -á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º do CCP.
7. Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

Cláusula 11.ª - Cumprimento do plano de trabalhos

1. O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.
2. Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica o dono de obra dos que considera existirem.
3. No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual é aplicável o disposto no n.º 4 da cláusula 9.ª.

Cláusula 12.^a - Multas por violação dos prazos contratuais

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ do preço contratual.
2. No caso de incumprimento de prazos parciais vinculativos de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.
3. O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais vinculativos de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.

Cláusula 13.^a - Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim do dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2. No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, pare que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III - Condições de execução da empreitada

Cláusula 14.^a - Condições gerais de execução dos trabalhos

1. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
2. Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas.
3. O empreiteiro pode propor ao dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente

caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 15.ª Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

1. Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.
2. Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
3. No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar -se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.
4. Sem prejuízo do disposto nos artigos 61.º e 378.º do CCP, nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono da obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar [esta última parte não é aplicável nos casos previstos no n.º 3 do artigo 43.º do CCP].
5. A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.
6. Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.
7. O regime de responsabilidade pelo aumento de encargos resultante de alteração das características técnicas dos materiais e elementos de construção, ou o regime aplicável à sua eventual diminuição, é o definido no CCP.

Cláusula 16.ª Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

1. Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada, o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.
2. O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

Cláusula 17.ª Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

1. Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-la-á à aprovação do dono da obra.
2. Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
3. O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.
4. A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.
5. Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios correrão por conta do adjudicatário.

Cláusula 18.ª Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

1. Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de 10 dias.
2. A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
3. Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.

Cláusula 19.ª Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

1. Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.
2. No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.
3. Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substituí-los à sua custa.

Cláusula 20.ª Aplicação dos materiais e elementos de construção

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono de obra.

Cláusula 21.ª Substituição de materiais e elementos de construção

1. Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:
 - a) Sejam diferentes dos aprovados;
 - b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.
2. As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.
3. Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

Cláusula 22.ª Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

Cláusula 23.^a - Erros ou omissões do projeto e de outros documentos

1. O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos.
2. O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos complementares, nos termos do artigo 370.º do CCP e seguintes, que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto, quando o empreiteiro tenha a obrigação pré contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.
3. Só pode ser ordenada a execução de trabalhos complementares quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos complementares não exceder 10% do preço contratual, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 370.º do CCP.
4. A responsabilidade pelos trabalhos complementares é do dono de obra ou do empreiteiro, consoante o caso previsto no artigo 378.º do CCP

Cláusula 24.^a - Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1. Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.
2. Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.
3. Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra e apreciadas pelo autor do projeto de execução no âmbito da assistência técnica que a este compete.
4. Se da alteração aprovada resultar economia, sem decréscimo da utilidade, duração e solidez da obra, o empreiteiro terá direito a metade do respetivo valor.

Cláusula 25.^a - Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo número de alvará ou número de certificado de empreiteiro de obras públicas ou dos documentos previstos na portaria referida no n.º 2 do artigo 81.º do CCP.

2. O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
3. O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
4. Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 26.^a - Ensaios

1. Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos, no projeto de execução e cláusulas técnicas do projeto patentado a concurso e demais peças do procedimento e os previstos nos regulamentos em vigor, nomeadamente os referidos nos números seguintes, e constituem encargo do empreiteiro.
2. Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.
3. No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.
4. Serão efetuados ensaios de receção do aço em conformidade com o definido na NP ENV 13670-1, decreto-lei n.º 301/2007, de 23 de agosto, na redação atual, e demais legislação em vigor.
5. Serão efetuados ensaios de verificação da resistência à compressão dos betões em conformidade com o definido na NP EN 206-1, no citado decreto-lei n.º 301/2007 e demais legislação em vigor.
6. Ensaio ao betão betuminoso a aplicar.
7. Ensaio ao material proveniente da fresagem do pavimento.
8. Os ensaios atrás definidos serão realizados em laboratórios acreditados.
9. Ensaio realizados no local, nomeadamente no que se refere à estanquidade de redes de tubagens e sistemas de impermeabilização.

Cláusula 27.^a - Medições

1. As medições de todos os trabalhos executados são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.
2. As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.
3. Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:
 - a) As normas oficiais de medição que se encontrem em vigor;
 - b) As normas definidas no projeto de execução;
 - c) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
 - d) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 28.^a - Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1. Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
2. No caso do dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
3. O disposto nos números anteriores não é, todavia, aplicável a materiais e a elementos ou processos de construção definidos neste caderno de encargos para os quais se torne indispensável o uso de direitos de propriedade industrial quando o dono da obra não indique a existência de tais direitos [não aplicável na situação prevista no n.º 3 do artigo 43.º do CCP].
4. No caso previsto no número anterior, o empreiteiro, se tiver conhecimento da existência dos direitos em causa, não iniciará os trabalhos que envolvam o seu uso sem que o diretor de fiscalização da obra, quando para tanto for consultado, o notificar, por escrito, de como deve proceder [não aplicável na situação prevista no n.º 3 do artigo 43.º do CCP].

Cláusula 29.^a - Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1. O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
2. Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do contrato ou outros prejuízos.
3. Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de 10 dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.
4. No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:
 - a) Prorrogação do prazo do contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra; e
 - b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 30.ª - Outros encargos do empreiteiro

1. Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;
2. Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do contrato.
3. É ainda da responsabilidade do empreiteiro a obtenção e o respetivo pagamento de licenças ou pareceres, obrigatórios para a execução de trabalhos na via pública em conformidade com a legislação em vigor, junto a entidades externas, nomeadamente as forças policiais como a PSP, GNR ou outros.
4. É encargo do empreiteiro os custos associados à presença das autoridades junto ao local dos trabalhos, por motivos de condicionamento de trânsito ou outros necessários à execução a obra.

Secção IV - Pessoal

Cláusula 31.^a - Obrigações gerais

1. São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
3. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
4. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 32.^o - Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.

Cláusula 33.^a – Segurança, higiene e saúde no trabalho

1. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
2. O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
3. No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa daqueles, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

4. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra.
5. O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.
6. O empreiteiro confiará o sistema de segurança e saúde no trabalho a um técnico qualificado para o efeito, cujo nome e currículo serão submetidos à aprovação do dono de obra.
7. Para além das medidas de proteção e segurança específicas de cada tipo de trabalho a executar e sem prejuízo do definido neste caderno de encargos, o empreiteiro, deverá nomeadamente:
 - a) Informar todos os trabalhadores dos métodos de trabalho e dos riscos que podem ocorrer na obra, assim como das medidas de segurança a respeitar, por meio de ações de formação periódicas;
 - b) Instalar, no estaleiro, painéis com as medidas de segurança a respeitar;
 - c) Proteger os trabalhadores do ruído produzido no local dos trabalhos;
 - d) A Fiscalização poderá exigir outras medidas de segurança para além das referidas nestas cláusulas complementares e restantes elementos patenteados a concurso.
8. O empreiteiro terá de seguir as indicações do Coordenador de Segurança e Saúde e proceder em conformidade com o plano de segurança e saúde da fase de obra.
9. O empreiteiro apresentará uma planta do estaleiro da obra, com a localização das instalações e equipamentos necessários, para aprovação da Fiscalização.
10. A escolha do local para o estaleiro bem como os encargos com aluguer ou compra de terrenos para a sua implantação é da inteira responsabilidade do Adjudicatário, não cabendo ao dono da obra qualquer encargo adicional referente a estaleiro, devendo este localizar-se junto ao limite de intervenção da obra.
11. O Empreiteiro obriga-se a instalar e montar, em condições eficientes de funcionamento, as redes provisórias de abastecimento de água, de esgotos, de energia e iluminação, que satisfaçam as exigências do volume e natureza da empreitada, bem como o pagamento dos respetivos consumos.
12. O empreiteiro deverá construir e manter em bom estado de utilização os acessos provisórios ao estaleiro e aos locais de trabalho, garantindo a segurança de pessoas e salvaguardando danos ou transtornos às populações e edificações vizinhas.

13. Constitui obrigação e encargo do empreiteiro a dotação do estaleiro com todos os meios, humanos, materiais e financeiros, necessários ao normal funcionamento do mesmo, de modo a assegurar a gestão, o enquadramento, o apoio e a direção da obra.
14. O empreiteiro deverá construir, dentro dos limites da obra, instalações sanitárias adequadas destinadas ao pessoal e é responsável por manter as mesmas em boas condições de serviço, devendo ser abastecidas de água e servidas de esgoto satisfazendo os regulamentos em vigor.
15. O estaleiro deverá incluir instalações para a direção de obra e fiscalização, sob a forma de contentor com escritório e instalações sanitárias, equipadas e adequadas para a realização de reuniões de obra.
16. O empreiteiro é responsável pela execução e instalação de painéis publicitários assim como da sinalização necessária à circulação de pessoas e viaturas impostas pela fiscalização ou pelas entidades envolvidas e com jurisdição no local.
17. Ficarão a cargo do empreiteiro os pedidos, os pagamentos e a obtenção de licenças junto das entidades competentes como por exemplo EDP, operadores de serviços públicos, Ambiolhão, PSP entre outros. O pagamento de taxa aos agentes da autoridade por trabalhos que envolvam desvios de trânsito, para a realização de determinados trabalhos, também ficarão a cargo do empreiteiro.
18. Antes do início dos trabalhos o empreiteiro deverá acordar com o dono da obra:
 - a) A localização e a área do(s) estaleiro(s);
 - b) A localização dos vazadouros dos produtos resultantes da obra;
 - c) O controlo do tráfego no local dos trabalhos para a execução do plano de circulação.

Secção V – Seguros

Cláusula 34.^a - Contratos de seguro

1. O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas neste caderno de encargos e na legislação aplicável, devendo exhibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, na data da consignação.
2. O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
3. O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e dos recibos de pagamento dos prémios dos seguros previstos na presente secção ou na legislação aplicável,

não sendo admitida a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição destes documentos.

4. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
5. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro.
6. Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou que tenha suportado.
7. O empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro válidas até à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares que em cada momento estejam afetos à obra ou ao estaleiro, até à data em que deixem de o estar.

Cláusula 35.^a - Seguro de acidentes de trabalho

O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subempreiteiros se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

Cláusula 36.^a - Outros seguros

1. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos à obra pelos subempreiteiros se encontra segurado.
2. O empreiteiro obriga-se, ainda, a celebrar um contrato de seguro destinado a cobrir os danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar na obra, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamento fixos ou móveis.
3. No caso dos bens imóveis referidos no número anterior, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

4. O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anteriores deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo de seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DO DONO DA OBRA

Cláusula 37.^a - Preço e condições de pagamento

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total correspondente ao valor trabalhos executados, conforme definido na proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do Contrato.
2. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.^a (Medições) deste caderno de encargos.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura.
4. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
5. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à efetiva realização daqueles.
6. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
7. O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.
8. O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP

Cláusula 38.^a - Adiantamentos ao empreiteiro

Embora previsto nos artigos n.ºs 292.º e 293.º do CCP, o pagamento de adiantamentos de preços não tem lugar enquanto permanecer em vigor o disposto no artigo 9.º conjugado com o artigo 13.º da lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual, e respetiva regulamentação aprovada pelo decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que aprovou a Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA).

Cláusula 39.^a - Descontos nos pagamentos

1. Para reforço da caução prestada ao dono de obra, com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento, nos termos do n.º 1 do artigo 353.º do CCP.
2. O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa de concurso para a caução referida no número anterior.

Cláusula 40.^a - Mora no pagamento

1. Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, os quais serão obrigatoriamente abonados ao empreiteiro, independentemente de este os solicitar e incidirão sobre a totalidade da dívida.
2. O pagamento dos juros de mora referidos no número anterior deverá ser efetuado pelo dono da obra, no prazo de 15 dias a contar da data em que tenham ocorrido o pagamento dos trabalhos, as revisões ou acertos que lhes deram origem.

Cláusula 41.^a - Revisão de preços

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no decreto-lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de revisão por fórmula.
2. A revisão de preços obedece à fórmula “**F09 – Arranjos exteriores**”, de acordo com o despacho n.º 1592/2004 (2.ª série), de 23 de janeiro, do Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas.

3. Só haverá lugar a revisão de preços quando a variação, para mais ou para menos, do coeficiente de atualização, for igual ou superior a 1% em relação à unidade.
4. Desvios de prazo
 - a) Sempre que se verifique atraso por caso de força maior ou imputável ao dono da obra, devidamente justificado e comprovado, o empreiteiro deverá submeter à aprovação do dono da obra novo plano de trabalhos e correspondente plano de pagamentos, ajustados à situação, que servirá de base ao cálculo da revisão de preços dos trabalhos por executar.
 - b) Quando se verifique, por facto imputável ao empreiteiro, atraso no cumprimento do plano de trabalhos e do correspondente plano de pagamentos aprovados, os indicadores económicos a considerar na revisão serão os correspondentes ao período em que os trabalhos por ela abrangidos deveriam ter sido fornecidos ou executados, atendendo-se, caso seja inferior, ao valor do coeficiente de atualização relativo ao mês em que os trabalhos foram efetivamente executados.
 - c) Quando se verifique avanço no cumprimento do plano de trabalhos e do correspondente plano de pagamentos aprovados, os indicadores económicos a considerar na revisão serão os correspondentes ao período em que os trabalhos por ela abrangidos foram efetivamente fornecidos ou executados.
5. Prorrogações
 - a) Sempre que sejam concedidas ao empreiteiro prorrogações legais, a revisão de preços será calculada com base no plano de pagamentos reajustado.
 - b) Se a prorrogação for graciosa, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação, se encontre em vigor.
 - c) Considera-se que a prorrogação de prazo é graciosa quando derive de causas imputáveis ao empreiteiro, mas que o dono da obra entenda não merecerem a aplicação da multa contratual.
6. Trabalhos complementares
 - a) A revisão de preços de trabalhos complementares far-se-á nos seguintes termos:
 - Aos trabalhos complementares já estabelecidos no contrato ou nos elementos que o integram, aplicar-se-á o esquema de revisão contratual.
 - Aos trabalhos complementares para os quais não haja preços unitários estabelecidos no contrato ou nos elementos que o integram, aplicar-se-á o sistema de revisão por fórmulas ou garantia de custos, consoante a natureza, o volume e a duração dos trabalhos, e, em qualquer caso, com observância do disposto no presente diploma, designadamente quanto à data a partir da qual se

fará a revisão, que será a relativa ao mês anterior ao da data em que foram propostos os novos preços.

- b) A revisão de preços dos trabalhos complementares, quando não executados nos prazos previstos nos planos de trabalhos e correspondentes planos de pagamentos, respeitantes a esses trabalhos complementares, aprovados pelo dono da obra, far-se-á nos termos previstos no n.º 2 do artigo 14.º do decreto-lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

7. Trabalhos a menos

- a) A revisão de preços de trabalhos a menos far-se-á nos seguintes termos:
- Quando haja lugar a trabalhos a menos, a revisão de preços dos trabalhos contratuais realizados far-se-á pelo plano de pagamentos resultante da dedução do valor dos trabalhos a menos nos períodos em que, contratualmente, se previa que viessem a ser realizados.
 - Consideram-se trabalhos a menos os resultantes da aplicação do art.º 379.º do CCP.

8. Processamento

- a) Sem prejuízo do que estiver contratualmente estabelecido, as revisões serão calculadas pelo dono da obra, sendo processadas periodicamente em correspondência com as respetivas situações de trabalhos, não devendo o seu apuramento prejudicar o recebimento dos valores das respetivas situações.
- b) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o empreiteiro poderá apresentar por sua iniciativa os cálculos da revisão de preços, elaborados nos mesmos termos dos fixados para o dono da obra.
- c) Aplicar-se-ão os indicadores económicos à parcela dos trabalhos realizados no mês respetivo, de acordo com o plano de pagamentos em vigor.

9. Revisões provisórias

- a) Se nas datas dos autos de medição ou nas datas de apresentação dos mapas a que se refere o n.º 1 do artigo 391.º do CCP, ainda não forem conhecidos os valores finais dos indicadores económicos a utilizar na revisão dos preços dos trabalhos executados, o dono da obra deve proceder ao pagamento provisório com base no respetivo preço previsto no contrato, revisto em função dos últimos indicadores conhecidos.
- b) Logo que sejam publicados os indicadores económicos respeitantes ao mês de execução dos trabalhos ou do período para tal previsto no plano de trabalhos, o dono da obra procede imediatamente ao cálculo definitivo da revisão, pagando ao empreiteiro ou deduzindo, na situação de trabalhos que se seguir, a diferença apurada.

10. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

CAPÍTULO IV - REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 42.^a - Representação do empreiteiro

1. Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: Engenheiro técnico civil ou Engenheiro civil, com experiência mínima de 5 anos.
3. Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.
4. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.
5. O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.
6. O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.
7. Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.
8. O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do Plano de Segurança e Saúde. O empreiteiro confiará a Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho (SST), até à conclusão de todos os trabalhos da obra a um Gestor que será responsável pela implementação e melhoria contínua da SST. Este Gestor deverá possuir formação mínima de Engenheiro técnico ou Engenheiro, e possuir formação complementar reconhecida (CAP) em curso de técnico superior de segurança (Nível V), e ainda ter experiência comprovada na função de pelo menos 2 anos. O empreiteiro não poderá substituir esse Gestor, sem o consentimento expresso do dono da obra e aprovação de novo elemento. O dono da Obra poderá em qualquer momento determinar a substituição do Gestor do SST da obra,

nomeadamente, se se verificar que não possui experiência para a função, revelar falta de dedicação e/ou empenho, ou por qualquer outra circunstância justificada.

9. O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de aplicação do plano de gestão de resíduos da construção e demolição e pela gestão ambiental da obra. O empreiteiro confiará a Gestão Ambiental e consequentemente a gestão do plano de resíduos em obra a um técnico com as habilitações mínimas de Engenheiro técnico civil ou Engenheiro civil ou ainda Engenheiro do Ambiente e com experiência comprovada na função de 2 anos.
10. O empreiteiro confiará a gestão da qualidade a um engenheiro técnico civil ou a um engenheiro civil com experiência comprovada em obras similares. O responsável pelo controlo de qualidade dos trabalhos, responderá pela garantia dos padrões de qualidade definidos nas normas e regulamentos aplicáveis, designadamente a materiais e equipamentos, competindo-lhe entre outras as seguintes funções:
 - a) O planeamento geral da obra;
 - b) A gestão dos materiais para execução da empreitada;
 - c) A escolha das técnicas construtivas mais adequadas quer do ponto de vista técnico, quer do ponto de vista dos impactos que a obra provoque no meio em que se desenvolve, procurando minimizar incómodos para a circulação de pessoas e bens;
 - d) Garantir o respeito pelas características geométricas definidas no projeto;
 - e) Preparar os elementos necessários para a produção de telas finais do projeto.

Cláusula 43.^a - Representação do dono da obra

1. Durante a execução da empreitada, o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra por si designado, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra, até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.
3. O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação dos dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato, nos termos do n.º 3 do artigo 344.º do CCP.

Cláusula 44.^a - Livro de registo da obra

1. O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos, em conformidade com o definido na Portaria n.º 1268/2008, de 6 de novembro.
2. O livro de obra deve conter um termo de abertura elaborado pelo dono da obra, do qual constem os elementos definidos no n.º 4 da portaria n.º 1268/2008, de 6 de novembro.
3. Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, para além dos referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP, bem como no n.º 8 da portaria n.º 1268/2008, de 6 de novembro, os seguintes:
 - a) Registo das visitas da fiscalização com as anotações e as recomendações que foram feitas;
 - b) As alterações ao projeto ordenadas ou aceites pela fiscalização e dono de obra;
 - c) As alterações ao plano de trabalhos ordenadas ou aceites pela fiscalização e dono de obra;
 - d) Os acontecimentos relevantes no fornecimento de materiais e equipamentos;
 - e) As informações quanto à elaboração dos autos de medição e à realização e resultado dos ensaios;
 - f) As informações relativas à execução de trabalhos complementares e a menos;
 - g) As aprovações e rejeições de materiais e ou equipamentos;
 - h) Os factos relevantes nas atividades de “procura” dos equipamentos;
 - i) Os acidentes de trabalho;
 - j) As suspensões ou paralisações dos trabalhos e suas causas ou motivos;
 - k) As ocorrências anormais prejudiciais ao regular andamento da empreitada e ao ritmo do fornecimento e montagem do Equipamento;
 - l) Reclamações apresentadas pelo adjudicatário;
 - m) Datas de realização de ensaios e respetivos resultados.
4. O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

CAPÍTULO V - RECEÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA

Cláusula 45.ª - Receção provisória

1. A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
2. No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
3. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.
4. A receção provisória da obra ficará condicionada à entrega dos elementos definidos no artigo 16.º do Decreto-lei 273/2003, de 29 de outubro, na sua atual redação.

Cláusula 46.ª - Prazo de garantia

1. De acordo com o n.º 2 do art.º 397 do CCP, os prazos de garantia da obra são os seguintes:

Prazo	Tipo de trabalhos	Especificação dos trabalhos
2 anos	Equipamentos	
5 anos	Elementos não estruturais	
10 anos	Elementos Estruturais	

2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.
3. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 47.ª - Receção definitiva

1. No final do (s) prazo (s) de garantia previsto (s) na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
3. A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
 - a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de

exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;

- b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
4. No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa/m o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.
5. São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.

Cláusula 48.^a - Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

1. Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.
2. Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos termos previstos no artigo 295.º do CCP.
3. No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.
4. Decorrido o prazo fixado para a liberação da caução sem que esta tenha ocorrido, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação, o dono da obra não tiver cumprido a referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.
5. A mora na liberação, total ou parcial, da caução confere ao empreiteiro o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.
6. Nos casos em que a caução tenha sido prestada por depósito em dinheiro ou o reforço da garantia tenha sido efetuado em numerário, o empreiteiro terá direito a exigir juros de mora calculados desde a data em que o dono da obra deveria ter restituído as quantias retidas.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 49.^a - Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 50.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas nos documentos de habilitação, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
2. O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato ou, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 385.º do CCP. A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do contrato, aplicando -se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
3. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.
4. O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.
5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
6. No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.
7. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.
8. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP, ou,

em alternativa, indicar as entidades para as quais a cessão da posição contratual de alguma das partes seja autorizada no contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 51.ª - Resolução do contrato pelo dono da obra

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao empreiteiro;
 - b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
 - h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança e saúde no trabalho;
 - j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
 - k) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
 - l) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos complementares decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;

- m) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
 - n) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
 - o) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
 - p) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.
 3. No caso previsto na alínea p) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
 4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 52.ª - Resolução do contrato pelo empreiteiro

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos nos termos do n.º 1 do artigo 332.º do CCP:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;
-

- g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
 - h) Se, avaliados os trabalhos complementares e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
 - i) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
 - Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 - Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao/s dono/s da obra;
 - j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 53.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 54.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 55.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 56.^a – Legislação aplicável

Em tudo o omissos no presente caderno de encargos, será aplicado o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) publicado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação e restante legislação em vigor.

